



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-85
SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS



PROCESSO ADMINISTRATIVO 259/2025

INEXIGIBILIDADE 068/2025

CONTRATO 317/2025

NOVEMBRO 2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES, INSCRITA NO CNPJ Nº 37.501.548/0001-25, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA SUS DIGITAL.

CONTRATADA: INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES
CNPJ: 37.501.548/0001-25



ESTADO DA BAHIA - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
UNIDADE SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
20 DE OUTUBRO DE 2025.

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Em conformidade com o Decreto Municipal nº 877 de 13 de Outubro de 2022, publicado pela Poder Executivo Municipal, a fase de Planejamento da Contratação terá início com o Documento de Oficialização da Demanda, a cargo da área requisitante da solução.

OBJETO

1.1. Contratação da empresa INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES, inscrita no CNPJ nº 37.501.548/0001-25, para a prestação de serviços especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital.

1.2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada se comprometerá em cumprir a execução do programa de acordo as fases para a elaboração:

Eixo 1: cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde:

- I - Formação e educação permanente em saúde digital;
- II - Fortalecimento do ecossistema de saúde digital, por meio da promoção de inovação aberta, da estruturação de rede colaborativa para o compartilhamento de experiências, conhecimentos, cultura e práticas entre os atores e da cocriação com cidadãos e a sociedade civil organizada;
- III - Fortalecimento do uso de estudos e evidências para incorporação de tecnologias digitais em saúde;
- IV - Fomento à cultura da proteção de dados pessoais e sensíveis de saúde; e
- V - Qualificação dos registros em saúde.

Eixo 2 (ETAPA 1): soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS:

- I - Apoio à informatização do SUS e adoção de prontuários eletrônicos que atendam aos padrões de interoperabilidade da RNDS;
- II - Suporte à melhoria da infraestrutura para os sistemas digitais e de conectividade;
- III - fortalecimento dos mecanismos de segurança de acesso aos sistemas, dados e informações de saúde;

§ 1º. Consta anexo a este ofício, proposta com objeto completo e demais informações.

JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Itacaré, no exercício de suas atribuições de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde no âmbito municipal, conforme preconiza a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), apresenta a justificativa técnica para a contratação de profissionais liberais com formação de nível superior e técnicos especializados visando à integralidade e resolutividade da assistência prestada no Sistema Único de Saúde (SUS) de Itacaré.



A saúde digital, também denominada e-saúde, corresponde à utilização de tecnologias digitais como instrumento para aprimorar os serviços e ações em saúde. Essa abordagem abrange soluções como telemedicina, prontuários eletrônicos, plataformas digitais de atendimento e aplicativos móveis voltados ao cuidado e monitoramento do paciente. A adoção de ferramentas digitais se justifica pela sua capacidade de otimizar processos, reduzir custos, ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, elevar a qualidade do atendimento e fortalecer estratégias de prevenção e autocuidado.

Nesse contexto, destaca-se, inicialmente, o fortalecimento do acesso, especialmente para usuários residentes em áreas remotas ou com dificuldades de deslocamento, permitindo a realização de consultas e acompanhamentos de forma remota, por meio de teleconsultas e plataformas online. Soma-se a isso a maior eficiência na gestão e execução dos serviços de saúde, uma vez que a digitalização de documentos e processos, como o prontuário eletrônico, agiliza o atendimento, reduz filas e tempos de espera, além de favorecer o uso racional dos recursos públicos e institucionais. Ademais, a disponibilidade de informações precisas e em tempo real possibilita decisões clínicas mais assertivas e personalizadas, contribuindo para a qualificação da assistência prestada.

Ressalte-se, ainda, a promoção da prevenção e do autocuidado, estimulada por aplicativos e dispositivos vestíveis (wearables), que permitem monitoramento contínuo da saúde, acompanhamento de condições crônicas e incentivo a hábitos saudáveis. Aliado a isso, a saúde digital fomenta a inovação e a pesquisa, possibilitando o desenvolvimento de novas tecnologias e soluções direcionadas ao diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças. Por fim, destaca-se o empoderamento do paciente, que passa a ter maior autonomia e participação ativa no tratamento, com acesso facilitado às suas informações de saúde e aos programas assistenciais. Dessa forma, a saúde digital configura-se como um instrumento essencial para modernizar e aperfeiçoar a gestão e a entrega dos serviços de saúde, proporcionando benefícios significativos a usuários, profissionais e instituições.

RAZÃO DA ESCOLHA

A contratação da empresa especializada para a execução e acompanhamento do Programa SUS Digital justifica-se pela necessidade de modernização dos processos de saúde pública, alinhando o município às diretrizes nacionais de transformação digital no âmbito do Sistema Único de Saúde. A adoção de soluções tecnológicas integradas demanda conhecimentos técnicos específicos, bem como experiência comprovada, monitoramento e gestão de ferramentas digitais voltadas à saúde pública. Assim, a empresa selecionada possui expertise reconhecida no desenvolvimento de sistemas, assegurando a conformidade com padrões e requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Além disso, o suporte técnico especializado é imprescindível e contribui para maior eficiência na gestão da saúde e aprimoramento dos serviços ofertados à população. Ressalta-se que a contratação permitirá a padronização de processos, otimização dos fluxos de atendimento, monitoramento em tempo real das atividades assistenciais e administrativas, e,



consequentemente, a melhoria da qualidade da atenção à saúde. Dessa forma, a escolha fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução do programa com eficiência, segurança, plena conformidade normativa e impacto positivo na gestão pública e no atendimento aos cidadãos.

PRAZO DO CONTRATO

1. O Contrato deverá vigor por 12 (doze) meses, nos moldes da Lei Federal 14.133/21.

VALOR DO CONTRATO

1. Será pago mensalmente o valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).
2. O valor global do contrato será de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

FISCAL E GESTOR DO CONTRATO

1. Gestor do Contrato: Secretária da Pasta.
2. Fiscal do Contrato: Nalana Alves Maia Reis, Maria Oliveira Lucas de Almeida e Renata Oliveira de Melo Lima – Portaria nº 046/2025.

ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

Andrela Palafoz
Secretária de Saúde

Andrela Santos Palafoz
Dias
Secretária Municipal de
Saúde
Dec.: 0022/2025



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. DIAGNÓSTICO INICIAL E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

O presente termo tem por objetivo a contratação de empresa especializada para prestar serviços técnicos de execução, acompanhamento e suporte às ações do Programa SUS Digital, abrangendo atividades de planejamento, implantação de soluções digitais, integração de sistemas, monitoramento de indicadores e estruturação de rede colaborativa do município.

O diagnóstico inicial aponta a necessidade de aprimorar os processos de gestão e execução das ações vinculadas ao Programa SUS Digital, visando modernizar os serviços de saúde, integrar sistemas e otimizar o atendimento à população.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para a execução e acompanhamento do Programa SUS Digital, garantindo suporte técnico-operacional, implantação de ferramentas digitais, suporte de equipes e monitoramento dos resultados. A contratação visa assegurar a efetividade das ações, a continuidade das políticas de saúde digital e a melhoria da gestão pública, em conformidade com os princípios de eficiência e economicidade.

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

A contratação da empresa para a prestação de serviços especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital, atende às diretrizes de modernização e transformação digital previstas no Programa SUS Digital. O serviço especializado visa garantir suporte técnico, execução e acompanhamento adequados para a efetiva implantação das soluções digitais, conforme metas estabelecidas pela gestão de saúde.

O planejamento identificou a necessidade de apoio técnico especializado para assegurar a integração de sistemas, melhoria da gestão da informação e otimização dos processos administrativos e assistenciais. Assim, a contratação proposta mostra-se coerente com os objetivos institucionais e com as políticas públicas voltadas à inovação e à eficiência na prestação dos serviços do SUS.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO



A contratação da empresa especializada para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital requer experiência comprovada, com capacidade técnica para desenvolver, implantar e monitorar sistemas voltados à gestão de informações em saúde, alinhados às diretrizes do Ministério da Saúde e aos padrões de interoperabilidade do SUS. A contratada deverá dispor de equipe técnica qualificada, aptos a executar todas as etapas do programa, desde o diagnóstico até a implantação e acompanhamento das soluções tecnológicas.

Os serviços deverão garantir a segurança, integridade e confidencialidade dos dados, atendendo à legislação vigente, especialmente à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). A empresa deverá apresentar metodologia de trabalho clara e objetiva, forma de execução e relatórios que demonstrem a evolução das atividades. A execução deverá contribuir para a modernização da gestão em saúde, otimização dos processos e fortalecimento da rede de atenção, assegurando a eficiência e sustentabilidade das ações previstas no Programa SUS Digital.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E MEMORIAL DE CÁLCULO

A estimativa das quantidades e o memorial de cálculo foram elaborados com base nas necessidades identificadas para a execução dos serviços, considerando as etapas previstas, os recursos necessários e a complexidade das atividades a serem desenvolvidas. As quantidades foram definidas de forma proporcional às demandas do objeto, buscando garantir a adequada execução contratual.

Os cálculos foram realizados com base em parâmetros técnicos e referências de mercado, observando critérios de economicidade, eficiência e compatibilidade com o escopo do projeto. Dessa forma, a estimativa apresentada visa assegurar que os recursos orçamentários sejam utilizados de maneira racional e suficiente para o pleno atendimento das metas estabelecidas pela Administração Pública.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Itacaré na contratação de empresa para a prestação de serviços especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital, entre elas:

Contratação por meio de processo licitatório, garantindo competição e seleção da proposta mais vantajosa;



Contratação através de terceirização de serviços, permitindo que a Administração Pública delegue atividades-meio, o que pode otimizar recursos e focalizar esforços em atividades-fim;

Formas alternativas de contratação, como parcerias público-privadas (PPP), acordos de cooperação técnica ou uso de atos de cooperação com outras entidades públicas que possam ceder ou compartilhar os serviços de assessoria e consultoria jurídica;

Contratação direta, analisadas as especificidades e qualificação do serviço, garantir a escolha de empresa que melhor atenda o interesse público e suas necessidades.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A presente estimativa refere-se à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital.

Considerando a complexidade e a demanda mensal dos serviços, estimamos o valor mensal de R\$ 15.000,00. Esse valor cobre os custos com equipe técnica qualificada, deslocamentos, entre outros. A contratação terá vigência de 12 meses. Assim, o valor total estimado é de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). Tal investimento visa garantir eficiência e modernização.

Assim, partindo desse pressuposto, o valor estimado para futura contratação será devidamente justificado no corpo do processo de inexigibilidade de licitação de acordo com notas fiscais, extratos de contratos de objeto e valor similar ao da contratação.

7. ESCOLHA DA SOLUÇÃO

Diante deste cenário, após análise das soluções de contratação citadas em tópicos anteriores, avaliando a complexidade e as características da contratação de empresa para a prestação de serviços especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital, considera-se a contratação direta, por inexigibilidade, a solução mais adequada para este caso. Com isso, esta opção promove, além do atendimento das necessidades específicas da contratação, também o cumprimento do princípio da Eficiência. Dessa forma, é possível certificar-se da qualidade e da especialização do serviço contratado, bem como obter as melhores condições profissionais para o atendimento da Administração Pública.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A presente solução contempla a prestação de serviços especializados para a execução e acompanhamento do Programa SUS Digital, abrangendo diversas ações, monitoramento,



apoio técnico e assessoria à gestão. A empresa contratada deverá oferecer suporte integral às atividades do programa, garantindo o alinhamento às diretrizes do Ministério da Saúde e à transformação digital no âmbito do SUS.

Os serviços incluem os eixos da cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde e as soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS, assegurando eficiência, transparência e sustentabilidade das ações. A execução será conduzida por equipe qualificada, com experiência, promovendo a integração de sistemas e a melhoria contínua dos processos digitais.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Não é possível pensar em parcelamento da contratação, por se tratar de serviço especializado cujas atividades são indissociáveis. Por essa razão, o parcelamento da solução tomaria sem efeito a presente contratação, pois os serviços não apresentariam a eficiência esperada.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Em razão do grau de complexidade da contratação não se vislumbra necessidades de tomada de providências de adequações para a solução ser contratada.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se verifica contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

A pretensa contratação não gera impactos ambientais.

13. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação tem como objetivo alcançar resultados que assegurem a execução e o acompanhamento eficientes do Programa SUS Digital, promovendo a transformação digital no âmbito do Sistema Único de Saúde. Pretende-se aprimorar a gestão da informação e a integração entre os diferentes níveis de atenção, por meio da implementação de soluções tecnológicas interoperáveis e do fortalecimento da governança em saúde digital.



Espera-se, ainda, o aperfeiçoamento dos processos de monitoramento e avaliação do programa, garantindo maior eficiência, transparência e qualidade na aplicação dos recursos. A empresa contratada deverá contribuir para a modernização da infraestrutura tecnológica, capacitação das equipes envolvidas e melhoria dos serviços digitais ofertados ao cidadão, resultando em um sistema de saúde mais integrado, acessível e eficiente.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Com base nos elementos anteriores do presente documento de estudo técnico preliminar, essa equipe de planejamento DECLARA que:

☒ (X) é viável a presente contratação;

☐ () não é viável a presente contratação;

Itacaré/BA, 20 de outubro de 2025.

Em virtude das atribuições que competem, aprovo o presente Estudo Técnico Preliminar.

Andressa Santos Palafoz
Diretora
Secretaria Municipal de
Saúde
Dec.: 000027/2025
Secretária de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000028



Itacaré/BA, 22 de outubro de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Contabilidade

Prezado Setor,

Esta Secretaria requer a contratação da empresa **INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES**, inscrita no CNPJ nº 37.501.548/0001-25, para a prestação de serviços especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital.

Nesse sentido, para que seja instaurado o devido processo administrativo sob a égide na nova lei de licitações e contratos administrativos (L. 14.133/21), solicito a verificação de dotação orçamentária para eventual contratação.

Atenciosamente,

Andressa Santos Palafox
Dias
Secretária Municipal de
Saúde
Dec.: 10/17/2025

Andressa Palafox
Secretária de Saúde



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ.
CNPJ: 13.846.902/0001-95
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE



DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE.

PARA: SECRETARIA DE SAÚDE

Prezada Secretária,

Em resposta ao ofício encaminhado, confirmo a existência de dotação orçamentária para realizar a contratação da empresa INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES, inscrita no CNPJ nº 37.501.548/0001-25, para a prestação de serviços especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital.

Os elementos seguem na tabela segue abaixo:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria Municipal de Saúde	150010020000 160000000000	2043	33903900000

Itacaré/BA, 24 de outubro de 2025.

SETOR DE CONTABILIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
Itacaré - Bahia CEP - 45.530-000.
CNPJ/MF Nº 13.846.902/0001-95



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES, inscrita no CNPJ nº 37.501.548/0001-25, para a prestação de serviços especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital.

1.2. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

A contratada se comprometerá em cumprir a execução do programa de acordo as fases para a elaboração:

Eixo 1: cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde:

- I - Formação e educação permanente em saúde digital;**
- II - Fortalecimento do ecossistema de saúde digital, por meio da promoção de inovação aberta, da estruturação de rede colaborativa para o compartilhamento de experiências, conhecimentos, cultura e práticas entre os atores e da cocriação com cidadãos e a sociedade civil organizada;**
- III - Fortalecimento do uso de estudos e evidências para incorporação de tecnologias digitais em saúde;**
- IV - Fomento à cultura da proteção de dados pessoais e sensíveis de saúde; e**
- V - Qualificação dos registros em saúde.**

Eixo 2 (ETAPA 1): soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS:

- I - Apoio à Informatização do SUS e adoção de prontuários eletrônicos que atendam aos padrões de interoperabilidade da RNDs;**
- II - Suporte à melhoria da infraestrutura para os sistemas digitais e de conectividade;**
- III - fortalecimento dos mecanismos de segurança de acesso aos sistemas, dados e informações de saúde;**

2. DA JUSTIFICATIVA

A Secretaria Municipal de Saúde de Itacaré, no exercício de suas atribuições de planejar, organizar, controlar e avaliar as ações e os serviços de saúde no âmbito municipal, conforme preconiza a Lei nº 8.080/1990 (Lei Orgânica da Saúde), apresenta a justificativa técnica para a contratação de profissionais liberais com formação de nível superior e técnicos especializados visando à integralidade e resolutividade da assistência prestada no Sistema Único de Saúde (SUS) de Itacaré. A saúde digital, também denominada e-saúde, corresponde à utilização de tecnologias digitais como instrumento para aprimorar os serviços e ações em saúde. Essa abordagem abrange soluções como telemedicina, prontuários eletrônicos, plataformas digitais de atendimento e aplicativos móveis voltados ao cuidado e monitoramento do paciente. A adoção de ferramentas digitais se justifica pela sua capacidade de otimizar processos, reduzir custos, ampliar o acesso da população aos serviços de saúde, elevar a qualidade do atendimento e fortalecer estratégias de prevenção e autocuidado.

Nesse contexto, destaca-se, inicialmente, o fortalecimento do acesso, especialmente para usuários residentes em áreas remotas ou com dificuldades de deslocamento, permitindo a realização de



consultas e acompanhamentos de forma remota, por meio de teleconsultas e plataformas online. Soma-se a isso a maior eficiência na gestão e execução dos serviços de saúde, uma vez que a digitalização de documentos e processos, como o prontuário eletrônico, agiliza o atendimento, reduz filas e tempos de espera, além de favorecer o uso racional dos recursos públicos e institucionais. Ademais, a disponibilidade de informações precisas e em tempo real possibilita decisões clínicas mais assertivas e personalizadas, contribuindo para a qualificação da assistência prestada.

Ressalte-se, ainda, a promoção da prevenção e do autocuidado, estimulada por aplicativos e dispositivos vestíveis (wearables), que permitem monitoramento contínuo da saúde, acompanhamento de condições crônicas e incentivo a hábitos saudáveis. Aliado a isso, a saúde digital fomenta a inovação e a pesquisa, possibilitando o desenvolvimento de novas tecnologias e soluções direcionadas ao diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças. Por fim, destaca-se o empoderamento do paciente, que passa a ter maior autonomia e participação ativa no tratamento, com acesso facilitado às suas informações de saúde e aos programas assistenciais. Dessa forma, a saúde digital configura-se como um instrumento essencial para modernizar e aperfeiçoar a gestão e a entrega dos serviços de saúde, proporcionando benefícios significativos a usuários, profissionais e instituições.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A contratação da empresa especializada para a execução e acompanhamento do Programa SUS Digital justifica-se pela necessidade de modernização dos processos de saúde pública, alinhando o município às diretrizes nacionais de transformação digital no âmbito do Sistema Único de Saúde. A adoção de soluções tecnológicas integradas demanda conhecimentos técnicos específicos, bem como experiência comprovada, monitoramento e gestão de ferramentas digitais voltadas à saúde pública. Assim, a empresa selecionada possui expertise reconhecida no desenvolvimento de sistemas, assegurando a conformidade com padrões e requisitos estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

Além disso, o suporte técnico especializado é imprescindível e contribui para maior eficiência na gestão da saúde e aprimoramento dos serviços ofertados à população. Ressalta-se que a contratação permitirá a padronização de processos, otimização dos fluxos de atendimento, monitoramento em tempo real das atividades assistenciais e administrativas, e, conseqüentemente, a melhoria da qualidade da atenção à saúde. Dessa forma, a escolha fundamenta-se na necessidade de assegurar a execução do programa com eficiência, segurança, plena conformidade normativa e impacto positivo na gestão pública e no atendimento aos cidadãos.

4. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá ser por Inexigibilidade de Licitação - fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 14.133/21).

"Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...) III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e



divulgação:

(...) c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;"

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A contratação da empresa especializada visa assegurar a execução e o acompanhamento integral do Programa SUS Digital, promovendo a modernização dos processos de gestão e assistência em saúde. A solução contempla a implementação de ferramentas tecnológicas, integração de sistemas e suporte técnico contínuo. Busca-se fortalecer a governança digital no âmbito municipal, garantindo maior eficiência, segurança da informação e qualidade no atendimento ao cidadão. Essa atuação contribuirá para a ampliação do acesso, agilidade nos serviços e melhoria dos indicadores de saúde pública. Trata-se de iniciativa estratégica para consolidar a transformação digital no sistema de saúde local.

6. DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A remuneração pela execução dos serviços profissionais prestados, será o valor mensal de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), perfazendo o valor global para 12 (doze) meses de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais).

6.2. O pagamento somente se dará mediante apresentação das notas fiscais devidamente atestadas pelo órgão responsável, por meio de transferência bancária em conta de titularidade da empresa qual seja: BANCO DO BRASIL; AGÊNCIA 1047-2; CONTA CORRENTE 43051-X; (INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES, inscrita no CNPJ nº 37.501.548/0001-25);

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da contratação do objeto correrão a conta da dotação orçamentária que segue abaixo:

Unidade Requisitante	Fonte	Projeto Atividade	Elemento de Despesa
Secretaria Municipal de Saúde	150010020000 160000000000	2043	33903900000

8. PRAZO DO CONTRATO.

8.1. O contrato deverá vigor por 12 (doze) meses, nos moldes da Lei Federal 14.133/21.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO.

9.1. Assinado o contrato, a administração publicará o Contrato no Diário Oficial do Município e no Portal Nacional de Contratações Públicas;

9.2. A execução do objeto deverá ser realizada através da fiscal de contrato, Naiana Alves Maia Reis, Maria Oliveira Lucas de Almeida e Renata Oliveira de Melo Lima – Portaria nº 046/2025;

9.3. O contrato terá vigência a partir da data da assinatura do contrato.

9.4. Deverá ser comunicado por escrito (preferencialmente por meio de e-mail) à contratada, sempre que necessário, a ocorrência de qualquer medida que demande comunicação formal entre as partes contratantes;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**



9.5. A contratada, pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas no ajuste, sem a devida justificativa aceita por este órgão, e sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, ficará sujeita, a critério deste mesmo órgão, às penalidades de Sanção Administrativa previstas no Contrato;

9.6. A gestão do contrato será efetuada pelo atual Secretária da Pasta.

Itacaré/BA, 29 de outubro de 2025.

**Andreia Palafoz
Secretária de Saúde**

Proposta Financeira
para
Prestação de Serviço

Secretaria de Saúde
Itacaré - Ba

**A Secretaria Municipal de Saúde
Itacaré – BA**

APRESENTAÇÃO

O IGES – Instituto de Gestão em Saúde, CNPJ: 37.501.548/0001-25, através do seu Presidente, neste caso, representante legal: Antonio Pablo Ramos de Araujo, CPF: 010.497.015-42, apresenta proposta para O Programa SUS Digital tem por objetivo geral promover a transformação digital no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para ampliar o acesso da população às suas ações e serviços, com vistas à integralidade e resolubilidade da atenção à saúde. A transformação digital no SUS aplica-se ao campo da saúde como um todo, incluindo a atenção integral à saúde, a vigilância em saúde, a formação e educação permanente dos trabalhadores e profissionais de saúde, a gestão do SUS em seus diversos níveis e esferas, e o planejamento, monitoramento, avaliação, pesquisa, desenvolvimento e inovação em saúde, mas sem se restringir a estes.

Objeto:

Prestação de Serviços de Especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital - conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Justificativa:

A saúde digital, ou e-saúde, refere-se ao uso de tecnologias digitais para melhorar a saúde, abrangendo áreas como telemedicina, registros eletrônicos de saúde e aplicativos móveis. A justificativa para a adoção da saúde digital reside na sua capacidade de otimizar processos, reduzir custos, ampliar o acesso aos serviços de saúde, melhorar a qualidade do atendimento e promover a prevenção e o autocuidado.

Justificativas principais:

- **Acesso facilitado:**

A saúde digital permite que pacientes em áreas remotas ou com dificuldades de locomoção acessem serviços de saúde, como consultas médicas e acompanhamento remoto, por meio de teleconsultas e plataformas online.

- **Eficiência e redução de custos:**

A digitalização de processos, como o prontuário eletrônico, agiliza o atendimento, reduz o tempo de espera e otimiza o uso de recursos, diminuindo custos operacionais para as instituições de saúde.

- **Melhoria da qualidade do atendimento:**

A disponibilidade de informações precisas e em tempo real, como resultados de exames e histórico do paciente, permite que os profissionais de saúde tomem decisões mais assertivas e personalizadas, melhorando a qualidade do cuidado.

- **Promoção da prevenção e autocuidado:**

Aplicativos móveis e dispositivos vestíveis (wearables) auxiliam no monitoramento da saúde, no acompanhamento de condições crônicas e no incentivo a hábitos saudáveis, promovendo a prevenção de doenças e o autocuidado.

- **Inovação e pesquisa:**

A saúde digital impulsiona a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias e soluções para a saúde, abrindo novas possibilidades para o diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças.

- **Empoderamento do paciente:**

A saúde digital oferece aos pacientes mais controle sobre sua saúde, permitindo que acessem suas informações, participem de decisões sobre seu tratamento e se engajem em programas de saúde.

A saúde digital é uma ferramenta poderosa para transformar a forma como a saúde é entregue e gerenciada, trazendo benefícios tanto para pacientes quanto para profissionais de saúde e instituições

Serviços a realizar:

A contratada se comprometerá em cumprir a execução do programa de acordo as fases para a elaboração:

- **Eixo 1: cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde:**

I - Formação e educação permanente em saúde digital;

II - Fortalecimento do ecossistema de saúde digital, por meio da promoção de inovação aberta, da estruturação de rede colaborativa para o compartilhamento de experiências, conhecimentos, cultura e práticas entre os atores e da cocriação com cidadãos e a sociedade civil organizada;

III - Fortalecimento do uso de estudos e evidências para incorporação de tecnologias digitais em saúde;

IV - Fomento à cultura da proteção de dados pessoais e sensíveis de saúde; e

V - Qualificação dos registros em saúde.

- **Eixo 2 (ETAPA 1): soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS:**

I - Apoio à informatização do SUS e adoção de prontuários eletrônicos que atendam aos padrões de interoperabilidade da RNDS;

II - Suporte à melhoria da infraestrutura para os sistemas digitais e de conectividade;

III- fortalecimento dos mecanismos de segurança de acesso aos sistemas, dados e informações de saúde;

Do Prazo para atendimento

A execução será em até 12 (doze) meses contados da data de publicação da portaria de homologação da adesão, deve ser enviado o diagnóstico situacional do território;

Relatórios

Entregar o Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital - PA Saúde Digital conforme estabelecidos nos eixos acima.

VISITA TÉCNICA

Disponibilizar ao menos um técnico capacitado para apresentar os relatórios e realizar a capacitação/atualização dos profissionais. Este profissional deverá ficar à disposição da contratada em horário comercial presencialmente e/ou virtualmente no município.

Recursos Humanos:

- 02 profissionais especialistas em gestão dos sistemas de informações na saúde;
- 01 profissionais pós-graduados em saúde pública, especialista em gestão financeira e planejamento do SUS e em estratégias hospitalares.

PROPOSTA DE PREÇO

TOTAL DE CONTRATO GLOBAL: R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais)

Todas as despesas serão de responsabilidade da empresa, sem qualquer custo para o município. Será realizado o pagamento em 12 (doze) parcelas iguais

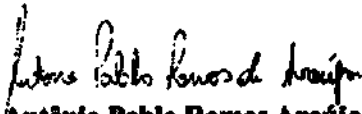
A justificativa do valor está relacionada ao montante recebido pelo município através do fundo nacional de saúde conforme plano de trabalho aprovado em anexo a esta proposta.

Prazo de validade da proposta: 30 dias

Indicação da conta bancaria: Banco do Brasil, Agência 1047-2, CC: 43051-X

Itacaré-Ba, 20 de Outubro de 2025

Atenciosamente,


Antônio Pablo Ramos Araújo
PRESIDENTE DO IGES



PROPOSTA DE INCREMENTO MAC

Nº da Proposta Ano
36000663405202500 2025

CNPJ Beneficiário
13030899000137 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARE

Esfera Administrativa
03

Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente
EDSON ARANTE SANTOS MENDES

CPF do Dirigente
00487537505

População Telefone
29.337 73999991015

Município
ITACARÉ

CEP
45.530-000

Endereço
NOVA CONQUISTA, CENTRO

E-mail
andrea_7@hotmail.com

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
ENDA PARLAMENTAR

Objeto
INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Composição	Número	Valor
EMENDA	35680001	500.000,00

Estabelecimentos Beneficiados - CNES

Estabelecimento	CNES	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE	6890687	R\$ 500.000,00

Valor da Proposta: R\$ 500.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE ITACARE	500.000,00

Programa
INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS

REDE DE URGÊNCIA

Porta de Entrada	Valor
	500.000,00

Justificativa

O município de Itacaré, no estado da Bahia, vem enfrentando crescentes desafios para manter e qualificar os serviços de Média e Alta Complexidade (MAC), em virtude da ampliação da demanda, da complexidade clínica dos usuários e da limitação orçamentária para custeio dos serviços. A situação se agrava diante da necessidade de assegurar a continuidade e o funcionamento da rede municipal de urgência, estruturada em regime de porta aberta, que se consolidou como ponto estratégico de acesso à assistência imediata e ininterrupta para a população local.

A rede de urgência é a principal referência de urgência e emergência para o próprio município e frequentemente absorve a demanda de localidades vizinhas, sobretudo nos casos em que há dificuldade de acesso à rede regional de atenção. Soma-se a isso a significativa população flutuante, impulsionada pelo turismo, que ocasiona grande aumento da procura por serviços de urgência, especialmente nos períodos de alta estação, feriados prolongados e eventos festivos.

A rede de urgência local desempenha papel fundamental na estabilização de pacientes, na realização de atendimentos ambulatoriais de urgência e de procedimentos imediatos, além de garantir a retaguarda para situações de agravos agudos, traumas, intercorrências clínicas e outras condições de risco, que exigem pronta resposta do sistema de saúde.

Apesar da dedicação da gestão municipal e dos profissionais de saúde, o subfinanciamento do componente MAC

limita a capacidade de manutenção das escalas médicas, de aquisição de insumos, de cobertura laboratorial e de medicamentos, além de comprometer a logística para encaminhamentos a unidades de referência. A situação requer um reforço urgente e contínuo no custeio, a fim de assegurar a resolutividade e continuidade dos serviços prestados. Este reforço financeiro é estratégico para a sustentabilidade da rede assistencial e para a consolidação de uma atenção integral à saúde no município e na microrregião, em consonância com as diretrizes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e com os princípios do SUS., humanizada e eficiente.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
Nome	Valor
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	200.000,00
Nome	Valor
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	100.000,00



PROPOSTA DE INCREMENTO MAC

Nº da Proposta	Ano	
36000663619202500	2025	
CNPJ	Beneficiário	Esfera Administrativa
13030899000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARE	03
Tipo de Beneficiário		
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL		
Dirigente		CPF do Dirigente
EDSON ARANTE SANTOS MENDES		00487537505
População	Telefone	Município
29.337	73999991015	ITACARÉ
Endereço		E-mail
NOVA CONQUISTA, CENTRO		andrea_7@hotmail.com
		CEP
		45.530-000

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
ENDA PARLAMENTAR

Objeto
INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Composição	Número	Valor
EMENDA	36940008	300.000,00

Estabelecimentos Beneficiados - CNES

Estabelecimento	CNES	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE	6890687	R\$ 300.000,00

Valor da Proposta: R\$ 300.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE ITACARE	300.000,00

Programa
INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS

REDE DE URGÊNCIA

Porta de Entrada	Valor
	300.000,00

Justificativa

O município de Itacaré, no estado da Bahia, vem enfrentando crescentes desafios para manter e qualificar os serviços de Média e Alta Complexidade (MAC), em virtude da ampliação da demanda, da complexidade clínica dos usuários e da limitação orçamentária para custeio dos serviços. A situação se agrava diante da necessidade de assegurar a continuidade e o funcionamento da rede municipal de urgência, estruturada em regime de porta aberta, que se consolidou como ponto estratégico de acesso à assistência imediata e ininterrupta para a população local.

A rede de urgência é a principal referência de urgência e emergência para o próprio município e frequentemente absorve a demanda de localidades vizinhas, sobretudo nos casos em que há dificuldade de acesso à rede regional de atenção. Soma-se a isso a significativa população flutuante, impulsionada pelo turismo, que ocasiona grande aumento da procura por serviços de urgência, especialmente nos períodos de alta estação, feriados prolongados e eventos festivos.

A rede de urgência local desempenha papel fundamental na estabilização de pacientes, na realização de atendimentos ambulatoriais de urgência e de procedimentos imediatos, além de garantir a retaguarda para situações de agravos agudos, traumas, intercorrências clínicas e outras condições de risco, que exigem pronta resposta do sistema de saúde.

Apesar da dedicação da gestão municipal e dos profissionais de saúde, o subfinanciamento do componente MAC

limita a capacidade de manutenção das escalas médicas, de aquisição de insumos, de cobertura laboratorial e de medicamentos, além de comprometer a logística para encaminhamentos a unidades de referência. A situação requer um reforço urgente e contínuo no custeio, a fim de assegurar a resolatividade e continuidade dos serviços prestados.

Este reforço financeiro é estratégico para a sustentabilidade da rede assistencial e para a consolidação de uma atenção integral à saúde no município e na microrregião, em consonância com as diretrizes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAUE) e com os princípios do SUS, humanizada e eficiente.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	125.000,00
Nome	Valor
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	125.000,00
Nome	Valor
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	50.000,00



PROPOSTA DE INCREMENTO MAC

Nº da Proposta	Ano	
36000666631202500	2026	
CNPJ	Beneficiário	Esfera Administrativa
13030899000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARE	03
Tipo de Beneficiário		
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL		
Dirigente		CPF do Dirigente
EDSON ARANTE SANTOS MENDES		00487537505
População	Telefone	Município
29.337	73999991015	ITACARÉ
Endereço	E-mail	CEP
NOVA CONQUISTA, CENTRO	andrea_7@hotmail.com	45.530-000

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
FUNDO PARLAMENTAR

Objeto
INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Composição	Número	Valor
EMENDA	36940008	200.000,00

Estabelecimentos Beneficiados - CNES

Estabelecimento	CNES	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE	6890687	R\$ 200.000,00

Valor da Proposta: R\$ 200.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE ITACARE	200.000,00

Programa
INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS

REDE DE URGÊNCIA

Porta de Entrada	Valor
	200.000,00

Justificativa

O município de Itacaré, no estado da Bahia, vem enfrentando crescentes desafios para manter e qualificar os serviços de Média e Alta Complexidade (MAC), em virtude da ampliação da demanda, da complexidade clínica dos usuários e da limitação orçamentária para custeio dos serviços. A situação se agrava diante da necessidade de assegurar a continuidade e o funcionamento da rede municipal de urgência, estruturada em regime de porta aberta, que se consolidou como ponto estratégico de acesso à assistência imediata e ininterrupta para a população local. A rede de urgência é a principal referência de urgência e emergência para o próprio município e frequentemente absorve a demanda de localidades vizinhas, sobretudo nos casos em que há dificuldade de acesso à rede regional de atenção. Soma-se a isso a significativa população flutuante, impulsionada pelo turismo, que ocasiona grande aumento da procura por serviços de urgência, especialmente nos períodos de alta estação, feriados prolongados e eventos festivos. A rede de urgência local desempenha papel fundamental na estabilização de pacientes, na realização de atendimentos ambulatoriais de urgência e de procedimentos imediatos, além de garantir a retaguarda para situações de agravos agudos, traumas, intercorrências clínicas e outras condições de risco, que exigem pronta resposta do sistema de saúde. Apesar da dedicação da gestão municipal e dos profissionais de saúde, o subfinanciamento do componente MAC limita a capacidade de manutenção das escalas médicas, de aquisição de insumos, de cobertura laboratorial e de medicamentos, além de comprometer a logística para encaminhamentos a

unidades de referência. A situação requer um reforço urgente e contínuo no custeio, a fim de assegurar a resolutividade e continuidade dos serviços prestados. Este reforço financeiro é estratégico para a sustentabilidade da rede assistencial e para a consolidação de uma atenção integral à saúde no município e na microrregião, em consonância com as diretrizes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e com os princípios do SUS, humanizada e eficiente.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00
Nome	Valor
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	75.000,00
Nome	Valor
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	50.000,00



PROPOSTA DE CUSTEIO PAP

Nº da Proposta Ano
63000640945202500 2025

CNPJ Beneficiário
13030898000137 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARE

Esfera Administrativa
03

Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente
EDSON ARANTE SANTOS MENDES

CPF do Dirigente
00487537505

População Telefone
29.337 73999991015

Município
ITACARÉ

CEP
45.530-000

Endereço
NOVA CONQUISTA, CENTRO

E-mail
andrea_7@hotmail.com

RECURSO DA PROPOSTA

Curso
PROGRAMA

Objeto
CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Composição	Número	Valor
PROGRAMA		200.000,00

Valor da Proposta: R\$ 200.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
ITACARE	200.000,00

Programa
CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS

CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

VI - Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde - Outras Ações	Valor 100.000,00
II - Estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis	Valor 20.000,00
III - Estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas	Valor 20.000,00
IV - Implantação de instrumentos e dispositivos de navegação do cuidado	Valor 40.000,00
V - Estratégias para Atenção Integral à Saúde da Mulher	Valor 20.000,00

Justificativa

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro contato da população com o SUS e o principal pilar da organização da Rede de Atenção à Saúde, sendo responsável pela promoção, prevenção e coordenação do cuidado em saúde. No município de Itacaré, cuja população é distribuída em sua maioria em áreas rurais e de difícil acesso, a APS assume um papel ainda mais essencial no enfrentamento das desigualdades sociais e na garantia do acesso universal aos serviços de saúde.

Atualmente, Itacaré enfrenta desafios crescentes no financiamento e na manutenção da sua rede de saúde. As Unidades Básicas de Saúde têm registrado aumento expressivo na demanda por atendimentos, especialmente em

virtude da elevação dos índices de doenças crônicas não transmissíveis, infecções respiratórias, arboviroses e agravos relacionados à saúde mental. Essa realidade exige não apenas a manutenção, mas o fortalecimento das equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e vigilância em saúde, bem como a ampliação do acesso a exames, medicamentos e serviços complementares.

Essa Portaria tem como objetivo fortalecer a capacidade dos entes federativos de responder às necessidades emergenciais e estruturais da rede de Atenção Primária, respeitando os princípios do SUS, como a universalidade, integralidade, equidade e regionalização do cuidado. Os recursos previstos são destinados à manutenção e ampliação das ações e serviços públicos de saúde, inclusive para fazer frente às dificuldades geradas por aumento de demanda, elevação de custos operacionais e necessidade de reorganização da rede em contextos locais específicos.

No caso do Município de Itacaré/BA, situado em região de baixa densidade populacional, com grande extensão territorial e áreas de difícil acesso, a Atenção Primária representa a principal porta de entrada do usuário no sistema de saúde. A estruturação dessa rede, no entanto, vem sofrendo impactos devido à elevação dos custos com transporte sanitário, manutenção de unidades, aquisição de insumos, medicamentos e energia elétrica, além da necessidade de reposição de equipamentos básicos para as unidades de saúde.

Destaca-se que o Município de Itacaré cumpre com rigor suas obrigações legais, alimenta regularmente os sistemas de informação em saúde, apresenta adimplência nos instrumentos de gestão (Plano Municipal de Saúde, Relatórios Quadrimestrais, Programação Anual de Saúde) e possui equipe técnica capacitada para a correta execução dos recursos públicos.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Nome	Valor
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PES.CIVIL	100.000,00
Nome	Valor
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	60.000,00



PROPOSTA DE INCREMENTO PAP

Nº da Proposta	Ano	
36000662863202500	2025	
CNPJ	Beneficiário	Esfra Administrativa
13030899000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARE	03
Tipo de Beneficiário		
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL		
Dirigente		CPF do Dirigente
EDSON ARANTE SANTOS MENDES		00487537505
População	Telefone	Município
29.337	73999991015	ITACARÉ
Endereço	E-mail	CEP
NOVA CONQUISTA, CENTRO	andrela_7@hotmail.com	45.530-000

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Composição	Número	Valor
EMENDA	36940012	200.000,00

Valor da Proposta: R\$ 200.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
ITACARE	200.000,00

Programa
INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS

CUIDADO INTEGRAL E APOIO À AUTONOMIA DA PESSOA IDOSA

	Valor
Identificação e acompanhamento de idosos em situação de vulnerabilidade ou com restrição de mobilidade (transporte, EPIs e materiais clínicos)	40.000,00

NAVEGAÇÃO DO CUIDADO

	Valor
Apoio Logístico para Transporte Intermunicipal de Pacientes Acompanhados pela APS	40.000,00

ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER

	Valor
Aquisição de Insumos para o Atendimento Clínico e Ações de Promoção da Saúde	40.000,00

ESTRATÉGIA DE BUSCA ATIVA PARA VACINAÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

	Valor
Aquisição de Insumos e Materiais de Uso Contínuo	40.000,00

ESTRATÉGIA DE RASTREAMENTO E CONTROLE DE CONDIÇÕES CRÔNICAS

	Valor
Aquisição de Insumos e Materiais de Uso Contínuo para Acompanhamento de Pessoas com Condições Crônicas	40.000,00

Justificativa

O município de Itacaré, localizado no estado da Bahia, possui uma população residente significativa, distribuída entre a sede e distrito de Taboquinhas, comunidades rurais e quilombolas, o que impõe desafios logísticos e operacionais à oferta contínua, universal e qualificada de serviços de Atenção Primária à Saúde (APS).

A APS representa o principal ponto de acesso da população ao Sistema Único de Saúde (SUS) e é responsável pela resolutividade de grande parte das demandas em saúde. No entanto, o município enfrenta limitações estruturais e financeiras para garantir a manutenção e qualificação dos serviços ofertados, sobretudo diante do aumento da demanda espontânea, da sazonalidade turística e que amplia expressivamente o número de atendimentos e da cobertura territorial que requer equipes itinerantes, insumos regulares e transporte adequado.

Ademais, a complexidade das condições crônicas não transmissíveis e demandas de saúde mental e bucal, exige investimentos contínuos em recursos humanos qualificados, aquisição de insumos, medicamentos, materiais permanentes e ações estratégicas de promoção da saúde, vigilância e prevenção.

Embora o município esteja comprometido com a ampliação da cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF) e da Saúde Bucal, a atual estrutura orçamentária tem se mostrado insuficiente para garantir a integralidade e a continuidade das ações. A elevação dos custos operacionais com destaque para transporte de equipes e pacientes e aquisição de insumos básicos compromete a capacidade de resposta efetiva da rede de atenção primária.

A alocação desse recurso permitirá ao município consolidar a APS como ordenadora do cuidado e coordenadora da rede, conforme preconizado pelas diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), garantindo à população de Itacaré o direito à saúde com equidade, integralidade e qualidade.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00
Nome	Valor
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100.000,00



MAPA DE RISCOS – CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

(Conforme IN nº 05/2017 - SEGES/MP)

1. Identificação da Contratação

- **Objeto:** Contratação da empresa INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES, inscrita no CNPJ nº 37.501.548/0001-25, para a prestação de serviços especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital.
- **Fundamentação Legal:** Art. 74, inciso III, alínea "c", da Lei nº 14.133/2021 (inexigibilidade de licitação para contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias).

2. Mapeamento de Riscos

Risco	Descrição	Categoria	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Inadequação na comprovação da notória especialização	Falha na justificativa documental sobre a notória especialização do contratado, podendo gerar questionamentos.	prestação de serviços especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital	Média	Média	Exigir documentos comprobatórios, como publicações, títulos acadêmicos, experiência comprovada e contratos anteriores com entes públicos.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000021



Risco	Descrição	Categoria	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Sobrepço ou superfaturament o	Valor contratado acima do praticado no mercado ou sem justificativa adequada.	Financeiro	Baixo	Média	Realizar pesquisa de mercado com base em contratos similares recentes e utilizar de forma complementar.
Conflito de interesses	Possibilidade de relação pessoal ou profissional inadequada entre o contratado e agentes da Administração.	Ético	Média	Média	Exigir declaração de inexistência de conflito de interesses e verificar antecedentes do contratado.
Deficiência na prestação dos serviços	O contratado não entrega os serviços conforme pactuado, impactando a defesa dos interesses do município.	Operacional	Média	Média	Definir claramente as obrigações no contrato, prever cláusulas de rescisão e monitorar a execução dos serviços.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.846.902/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000022



Risco	Descrição	Categoria	Probabilidade	Impacto	Medidas de Mitigação
Fragilidade na justificativa da inexigibilidade	Risco de questionamentos por parte de órgãos de controle devido à ausência de singularidade nos serviços contratados.	Jurídico	Média	Média	Fundamentar a contratação com base na legislação vigente, apresentando parecer jurídico que comprove a inexigibilidade.

Responsável pelo planejamento

Andreia Palafoz
Secretária de Saúde

Andreia Santos Palafoz
Diretora
Secretaria Municipal de
Saúde
Doc.: 76727/2025



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARÉ
CNPJ: 13.848.902/0001-95
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

000034



Itacaré/BA, 30 de outubro de 2025.

Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Setor de Licitação
A/C: Agente de Contratação

Ref. Solicitação de abertura de processo administrativo.

Prezado Setor,

Esta Secretaria requisita abertura de processo administrativo para:

Contratação da empresa INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES, inscrita no CNPJ nº 37.501.548/0001-25, para a prestação de serviços especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital.

Seguem anexo ao DFD, proposta a qual se embasou a referida demanda.

Certo de que esta solicitação será acolhida.

Atenciosamente,

Andreia Palafoz
Secretária de Saúde

Andreia Santos Palafoz
Dias
Secretária Municipal de
Saúde
Dec.: 0027/2025



TERMO DE ABERTURA

- **Processo Administrativo nº 259/2025**

Considerando o Documento de Formalização da Demanda da Secretaria de Saúde, requisitando a contratação da empresa INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES, inscrita no CNPJ nº 37.501.548/0001-25, para a prestação de serviços especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital.

Considerando o preceito legal vinculado nos termos da Lei Federal 14.133/21, art. 74, inciso III, alínea "c", que prevê a possibilidade de se proceder com a contratação direta por meio de inexigibilidade de licitação para os serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual referente a assessorias, consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias, que é o caso da demanda requisitada;

Considerando a confirmação da existência de dotação orçamentária para realizar a contratação;

Eu, Lamarthinna de Jesus dos Santos, agente de contratação desta Município, devidamente nomeada pela Portaria nº 0001/25, instauro e autuo o presente Processo Administrativo sob o nº 259/2025.

Itacaré/BA, 03 de novembro de 2025.


Lamarthinna de Jesus dos Santos
Agente de Contratação



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO



DECRETO Nº 0062, DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: Dispõe sobre a equipe de apoio para auxiliar na condução dos atos das licitações e contratações do Município de Itacaré-Ba, derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021 e, dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais prevista na Lei Orgânica do Município de Itacaré, ainda, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decretos Municipais de 1.067 de 13 de dezembro de 2022 e 1.066 de 12 de dezembro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores que comporão a equipe de apoio, responsável por auxiliar Agente de Contratação nos processos de contratação direta e licitações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021:

- I - Jocélla Soares de Araújo
- II - Gleuber Souza dos Santos
- III - Edilene Santos Araújo
- IV - Nadine Gomes dos Santos

Parágrafo único. O Agente de Contratação ou Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delega as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

Art. 2º. Nas licitações na modalidade pregão, a agente de contratação será designada pregoeira.

Art. 3º. Fica designada como Agente Contratação e Pregoeira substituta a servidora **JOCÉLLA SOARES DE ARAÚJO**, ocupante do cargo em comissão de Superintendente de Licitação e Contratos.

Parágrafo único. A Agente de Contratação e Pregoeira substituta somente deverá atuar, de forma motivada, em caso de impedimentos legais e ausências temporárias do titular.

Art. 4º. Nas contratações diretas, abrangendo as dispensas e inexigibilidades de licitação, também será o agente de contratação responsável por impulsionar, conduzir e

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-95



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO



executar os respectivos processos em todas as suas fases, com o auxílio da equipe de apoio.

Art. 5º. Os órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno deverão prestar assistência ao agente de contratação, pregoeiro e respectiva equipe de apoio e à atuação de fiscais de contratos.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia,
em 03 de janeiro de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-05

Portarias



Prefeitura Municipal de Itacaré
Estado da Bahia
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº0001 DE 03 DE JANEIRO DE 2025.

EMENTA: designa servidor efetivo como
AGENTE DE CONTRATAÇÕES e, dá outras
providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, ESTADO FEDERADO DA BAHIA no uso
das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, incisos VII e VIII da Lei Orgânica do
Município de Itacaré;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Municipal **LAMARTINHA DE JESUS DOS SANTOS**, integrante do quadro de servidores efetivos do Município de Itacaré, para desempenhar a função gratificada de **AGENTE DE CONTRATAÇÕES**, símbolo FG-1, vinculado à **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, devendo assumir suas funções após preenchida as formalidades legais.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em sentido contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITACARÉ, Estado Federado da Bahia,
em 03 de janeiro de 2025.

EDSON ARANTE SANTOS MENDES
Prefeito

MARILIA GOMES ALMEIDA
Secretária de Administração
Decreto nº0010/2025

**REPUBLICADO POR TER SAÍDO COM INCORREÇÃO TEXTUAL NA EDIÇÃO DO DIÁRIO
OFICIAL DE Nº 4081, DE 03.01/2024.**

Rua 31 de março, 57, Centro, Itacaré - BA / CEP 45.530-000
CNPJ/MF 13.846.902/0001-05

Proposta Financeira para Prestação de Serviço

**Secretaria de Saúde
Itacaré - Ba**

**A Secretaria Municipal de Saúde
Itacaré – BA**

APRESENTAÇÃO

O IGES – Instituto de Gestão em Saúde, CNPJ: 37.501.548/0001-25, através do seu Presidente, neste caso, representante legal: Antonio Pablo Ramos de Araujo, CPF: 010.497.015-42, apresenta proposta para O Programa SUS Digital tem por objetivo geral promover a transformação digital no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS para ampliar o acesso da população às suas ações e serviços, com vistas à integralidade e resolubilidade da atenção à saúde. A transformação digital no SUS aplica-se ao campo da saúde como um todo, incluindo a atenção integral à saúde, a vigilância em saúde, a formação e educação permanente dos trabalhadores e profissionais de saúde, a gestão do SUS em seus diversos níveis e esferas, e o planejamento, monitoramento, avaliação, pesquisa, desenvolvimento e inovação em saúde, mas sem se restringir a estes.

Objeto:

Prestação de Serviços de Especializados para execução e acompanhamento do Programa SUS Digital - conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas.

Justificativa:

A saúde digital, ou e-saúde, refere-se ao uso de tecnologias digitais para melhorar a saúde, abrangendo áreas como telemedicina, registros eletrônicos de saúde e aplicativos móveis. A justificativa para a adoção da saúde digital reside na sua capacidade de otimizar processos, reduzir custos, ampliar o acesso aos serviços de saúde, melhorar a qualidade do atendimento e promover a prevenção e o autocuidado.

Justificativas principais:

- **Acesso facilitado:**

A saúde digital permite que pacientes em áreas remotas ou com dificuldades de locomoção acessem serviços de saúde, como consultas médicas e acompanhamento remoto, por meio de teleconsultas e plataformas online.

- **Eficiência e redução de custos:**

A digitalização de processos, como o prontuário eletrônico, agiliza o atendimento, reduz o tempo de espera e otimiza o uso de recursos, diminuindo custos operacionais para as instituições de saúde.

- **Melhoria da qualidade do atendimento:**

A disponibilidade de informações precisas e em tempo real, como resultados de exames e histórico do paciente, permite que os profissionais de saúde tomem decisões mais assertivas e personalizadas, melhorando a qualidade do cuidado.

- **Promoção da prevenção e autocuidado:**

Aplicativos móveis e dispositivos vestíveis (wearables) auxiliam no monitoramento da saúde, no acompanhamento de condições crônicas e no incentivo a hábitos saudáveis, promovendo a prevenção de doenças e o autocuidado.

- **Inovação e pesquisa:**

A saúde digital impulsiona a pesquisa e o desenvolvimento de novas tecnologias e soluções para a saúde, abrindo novas possibilidades para o diagnóstico, tratamento e prevenção de doenças.

- **Empoderamento do paciente:**

A saúde digital oferece aos pacientes mais controle sobre sua saúde, permitindo que acessem suas informações, participem de decisões sobre seu tratamento e se engajem em programas de saúde.

A saúde digital é uma ferramenta poderosa para transformar a forma como a saúde é entregue e gerenciada, trazendo benefícios tanto para pacientes quanto para profissionais de saúde e instituições

Serviços a realizar:

A contratada se comprometerá em cumprir a execução do programa de acordo as fases para a elaboração:

- **Eixo 1: cultura de saúde digital, formação e educação permanente em saúde:**

I - Formação e educação permanente em saúde digital;

II - Fortalecimento do ecossistema de saúde digital, por meio da promoção de inovação aberta, da estruturação de rede colaborativa para o compartilhamento de experiências, conhecimentos, cultura e práticas entre os atores e da cocriação com cidadãos e a sociedade civil organizada;

III - Fortalecimento do uso de estudos e evidências para incorporação de tecnologias digitais em saúde;

IV - Fomento à cultura da proteção de dados pessoais e sensíveis de saúde; e

V - Qualificação dos registros em saúde.

- **Eixo 2 (ETAPA 1): soluções tecnológicas e serviços de saúde digital no âmbito do SUS:**

I - Apoio à informatização do SUS e adoção de prontuários eletrônicos que atendam aos padrões de interoperabilidade da RNDS;

II - Suporte à melhoria da infraestrutura para os sistemas digitais e de conectividade;

III- fortalecimento dos mecanismos de segurança de acesso aos sistemas, dados e informações de saúde;

Do Prazo para atendimento

A execução será em até 12 (doze) meses contados da data de publicação da portaria de homologação da adesão, deve ser enviado o diagnóstico situacional do território;

Relatórios

Entregar o Planos de Ação de Transformação para a Saúde Digital - PA Saúde Digital conforme estabelecidos nos eixos acima.

VISITA TÉCNICA

Disponibilizar ao menos um técnico capacitado para apresentar os relatórios e realizar a capacitação/atualização dos profissionais. Este profissional deverá ficar à disposição da contratada em horário comercial presencialmente e/ou virtualmente no município.

Recursos Humanos:

- 02 profissionais especialistas em gestão dos sistemas de informações na saúde;
- 01 profissionais pós-graduados em saúde pública, especialista em gestão financeira e planejamento do SUS e em estratégias hospitalares.

PROPOSTA DE PREÇO

TOTAL DE CONTRATO GLOBAL: R\$ 180.000,00 (Cento e Oitenta mil reais)

Todas as despesas serão de responsabilidade da empresa, sem qualquer custo para o município. Será realizado o pagamento em 12 (doze) parcelas iguais

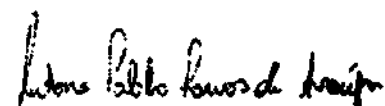
A justificativa do valor está relacionada ao montante recebido pelo município através do fundo nacional de saúde conforme plano de trabalho aprovado em anexo a esta proposta.

Prazo de validade da proposta: 30 dias

Indicação da conta bancaria: Banco do Brasil, Agência 1047-2, CC: 43051-X

Itacaré-Ba, 20 de Outubro de 2025

Atenciosamente,


Antônio Pablo Ramos Araújo
PRESIDENTE DO IGES



PROPOSTA DE INCREMENTO MAC

Nº da Proposta Ano
36000663405202500 2025

CNPJ Beneficiário
13030699000137 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARE

Esfra Administrativa
03

Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente
EDSON ARANTE SANTOS MENDES

CPF do Dirigente
00487537505

População Telefone
29.337 73999991015

Município
ITACARÉ

CEP
45.530-000

Endereço
NOVA CONQUISTA, CENTRO

E-mail
andreia_7@hotmail.com

RECURSO DA PROPOSTA

Recurso
ENDA PARLAMENTAR

Objeto
INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Composição	Número	Valor
EMENDA	35680001	500.000,00

Estabelecimentos Beneficiados - CNES

Estabelecimento	CNES	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE	6890687	R\$ 500.000,00

Valor da Proposta: R\$ 500.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE ITACARE	500.000,00

Programa
INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS

REDE DE URGÊNCIA

Porta de Entrada	Valor
	500.000,00

Justificativa

O município de Itacaré, no estado da Bahia, vem enfrentando crescentes desafios para manter e qualificar os serviços de Média e Alta Complexidade (MAC), em virtude da ampliação da demanda, da complexidade clínica dos usuários e da limitação orçamentária para custeio dos serviços. A situação se agrava diante da necessidade de assegurar a continuidade e o funcionamento da rede municipal de urgência, estruturada em regime de porta aberta, que se consolidou como ponto estratégico de acesso à assistência imediata e ininterrupta para a população local.

A rede de urgência é a principal referência de urgência e emergência para o próprio município e frequentemente absorve a demanda de localidades vizinhas, sobretudo nos casos em que há dificuldade de acesso à rede regional de atenção. Soma-se a isso a significativa população flutuante, impulsionada pelo turismo, que ocasiona grande aumento da procura por serviços de urgência, especialmente nos períodos de alta estação, feriados prolongados e eventos festivos.

A rede de urgência local desempenha papel fundamental na estabilização de pacientes, na realização de atendimentos ambulatoriais de urgência e de procedimentos imediatos, além de garantir a retaguarda para situações de agravos agudos, traumas, intercorrências clínicas e outras condições de risco, que exigem pronta resposta do sistema de saúde.

Apesar da dedicação da gestão municipal e dos profissionais de saúde, o subfinanciamento do componente MAC

limita a capacidade de manutenção das escalas médicas, de aquisição de insumos, de cobertura laboratorial e de medicamentos, além de comprometer a logística para encaminhamentos a unidades de referência. A situação requer um reforço urgente e contínuo no custeio, a fim de assegurar a resolutividade e continuidade dos serviços prestados. Este reforço financeiro é estratégico para a sustentabilidade da rede assistencial e para a consolidação de uma atenção integral à saúde no município e na microrregião, em consonância com as diretrizes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RAUE) e com os princípios do SUS., humanizada e eficiente.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	200.000,00
Nome	Valor
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	200.000,00
Nome	Valor
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	100.000,00



PROPOSTA DE INCREMENTO MAC

Nº da Proposta Ano
36000683619202500 2025

CNPJ Beneficiário
13030899000137 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARE

Esfere Administrativa
03

Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente
EDSON ARANTE SANTOS MENDES

CPF do Dirigente
00487537505

População Telefone
29.337 73999991015

Município
ITACARÉ

CEP
45.530-000

Endereço
NOVA CONQUISTA, CENTRO

E-mail
andrea_7@hotmail.com

RECURSO DA PROPOSTA

Curso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Composição	Número	Valor
EMENDA	36940008	300.000,00

Estabelecimentos Beneficiados - CNES

Estabelecimento	CNES	Valor
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE	6890687	R\$ 300.000,00

Valor da Proposta: R\$ 300.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE ITACARE	300.000,00

Programa
CREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS

REDE DE URGÊNCIA

	Valor
Porta de Entrada	300.000,00

Justificativa

O município de Itacaré, no estado da Bahia, vem enfrentando crescentes desafios para manter e qualificar os serviços de Média e Alta Complexidade (MAC), em virtude da ampliação da demanda, da complexidade clínica dos usuários e da limitação orçamentária para custeio dos serviços. A situação se agrava diante da necessidade de assegurar a continuidade e o funcionamento da rede municipal de urgência, estruturada em regime de porta aberta, que se consolidou como ponto estratégico de acesso à assistência imediata e ininterrupta para a população local.

A rede de urgência é a principal referência de urgência e emergência para o próprio município e frequentemente absorve a demanda de localidades vizinhas, sobretudo nos casos em que há dificuldade de acesso à rede regional de atenção. Soma-se a isso a significativa população flutuante, impulsionada pelo turismo, que ocasiona grande aumento da procura por serviços de urgência, especialmente nos períodos de alta estação, feriados prolongados e eventos festivos.

A rede de urgência local desempenha papel fundamental na estabilização de pacientes, na realização de atendimentos ambulatoriais de urgência e de procedimentos imediatos, além de garantir a retaguarda para situações de agravos agudos, traumas, intercorrências clínicas e outras condições de risco, que exigem pronta resposta do sistema de saúde.

Apesar da dedicação da gestão municipal e dos profissionais de saúde, o subfinanciamento do componente MAC

limita a capacidade de manutenção das equipes médicas, de aquisição de insumos, de cobertura laboratorial e de medicamentos, além de comprometer a logística para encaminhamentos a unidades de referência. A situação requer um reforço urgente e contínuo no custeio, a fim de assegurar a resolutividade e continuidade dos serviços prestados.

Este reforço financeiro é estratégico para a sustentabilidade da rede assistencial e para a consolidação de uma atenção integral à saúde no município e na microrregião, em consonância com as diretrizes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e com os princípios do SUS, humanizada e eficiente.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	125.000,00
Nome	Valor
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	125.000,00
Nome	Valor
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	50.000,00



PROPOSTA DE INCREMENTO MAC

Nº da Proposta

36000688631202500

Ano

2025

CNPJ

13030899000137

Beneficiário

FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARE

Esfera Administrativa

03

Tipo de Beneficiário

FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente

EDSON ARANTE SANTOS MENDES

CPF do Dirigente

00487537505

População

29.337

Telefone

73999991015

Município

ITACARÉ

CEP

45.530-000

Endereço

NOVA CONQUISTA, CENTRO

E-mail

andrea_7@hotmail.com

RECURSO DA PROPOSTA

Curso

RENDIMENTO PARLAMENTAR

Objeto

INCREMENTO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE (MAC)

Composição

Número

Valor

EMENDA

36940008

200.000,00

Estabelecimentos Beneficiados - CNES

Estabelecimento

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACARE

CNES

6890687

Valor

R\$ 200.000,00

Valor da Proposta: R\$ 200.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE DE ITACARE

Valor

200.000,00

Programa

INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS/QUALITATIVAS

REDE DE URGÊNCIA

Porta de Entrada

Valor

200.000,00

Justificativa

O município de Itacaré, no estado da Bahia, vem enfrentando crescentes desafios para manter e qualificar os serviços de Média e Alta Complexidade (MAC), em virtude da ampliação da demanda, da complexidade clínica dos usuários e da limitação orçamentária para custeio dos serviços. A situação se agrava diante da necessidade de assegurar a continuidade e o funcionamento da rede municipal de urgência, estruturada em regime de porta aberta, que se consolidou como ponto estratégico de acesso à assistência imediata e ininterrupta para a população local. A rede de urgência é a principal referência de urgência e emergência para o próprio município e frequentemente absorve a demanda de localidades vizinhas, sobretudo nos casos em que há dificuldade de acesso à rede regional de atenção. Soma-se a isso a significativa população flutuante, impulsionada pelo turismo, que ocasiona grande aumento da procura por serviços de urgência, especialmente nos períodos de alta estação, feriados prolongados e eventos festivos. A rede de urgência local desempenha papel fundamental na estabilização de pacientes, na realização de atendimentos ambulatoriais de urgência e de procedimentos imediatos, além de garantir a retaguarda para situações de agravos agudos, traumas, intercorrências clínicas e outras condições de risco, que exigem pronta resposta do sistema de saúde. Apesar da dedicação da gestão municipal e dos profissionais de saúde, o subfinanciamento do componente MAC limita a capacidade de manutenção das escalas médicas, de aquisição de insumos, de cobertura laboratorial e de medicamentos, além de comprometer a logística para encaminhamentos a

unidades de referência. A situação requer um reforço urgente e contínuo no custeio, a fim de assegurar a resolutividade e continuidade dos serviços prestados. Este reforço financeiro é estratégico para a sustentabilidade da rede assistencial e para a consolidação de uma atenção integral à saúde no município e na microrregião, em consonância com as diretrizes da Rede de Atenção às Urgências e Emergências (RUE) e com os princípios do SUS, humanizada e eficiente.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	75.000,00
Nome	Valor
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	75.000,00
Nome	Valor
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	50.000,00



PROPOSTA DE CUSTEIO PAP

Nº da Proposta **Ano**
63000640945202500 2025

CNPJ **Beneficiário** **Esfera Administrativa**
13030899000137 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARE 03

Tipo de Beneficiário
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL

Dirigente **CPF do Dirigente**
EDSON ARANTE SANTOS MENDES 00487537505

População **Telefone** **Município** **CEP**
29.337 73999991015 ITACARÉ 45.530-000

Endereço **E-mail**
NOVA CONQUISTA, CENTRO andrea_7@hotmail.com

RECURSO DA PROPOSTA

Curso
IOGRAMA

Objeto
CUSTEIO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

Composição	Número	Valor
PROGRAMA		200.000,00

Valor da Proposta: R\$ 200.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
ITACARE	200.000,00

Programa
CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS

CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

	Valor
VI - Custeio de Serviços da Atenção Primária à Saúde - Outras Ações	100.000,00
II - Estratégia de busca ativa para vacinação e controle de doenças transmissíveis	20.000,00
III - Estratégia de rastreamento e controle de condições crônicas	20.000,00
IV - Implantação de instrumentos e dispositivos de navegação do cuidado	40.000,00
V - Estratégias para Atenção Integral à Saúde da Mulher	20.000,00

Justificativa

A Atenção Primária à Saúde (APS) é o primeiro contato da população com o SUS e o principal pilar da organização da Rede de Atenção à Saúde, sendo responsável pela promoção, prevenção e coordenação do cuidado em saúde. No município de Itacaré, cuja população é distribuída em sua maioria em áreas rurais e de difícil acesso, a APS assume um papel ainda mais essencial no enfrentamento das desigualdades sociais e na garantia do acesso universal aos serviços de saúde.

Atualmente, Itacaré enfrenta desafios crescentes no financiamento e na manutenção da sua rede de saúde. As Unidades Básicas de Saúde têm registrado aumento expressivo na demanda por atendimentos, especialmente em

virtude da elevação dos índices de doenças crônicas não transmissíveis, infecções respiratórias, arboviroses e agravos relacionados à saúde mental. Essa realidade exige não apenas a manutenção, mas o fortalecimento das equipes de Saúde da Família, Saúde Bucal e vigilância em saúde, bem como a ampliação do acesso a exames, medicamentos e serviços complementares.

Essa Portaria tem como objetivo fortalecer a capacidade dos entes federativos de responder às necessidades emergenciais e estruturais da rede de Atenção Primária, respeitando os princípios do SUS, como a universalidade, integralidade, equidade e regionalização do cuidado. Os recursos previstos são destinados à manutenção e ampliação das ações e serviços públicos de saúde, inclusive para fazer frente às dificuldades geradas por aumento de demanda, elevação de custos operacionais e necessidade de reorganização da rede em contextos locais específicos.

No caso do Município de Itacaré/BA, situado em região de baixa densidade populacional, com grande extensão territorial e áreas de difícil acesso, a Atenção Primária representa a principal porta de entrada do usuário no sistema de saúde. A estruturação dessa rede, no entanto, vem sofrendo impactos devido à elevação dos custos com transporte sanitário, manutenção de unidades, aquisição de insumos, medicamentos e energia elétrica, além da necessidade de reposição de equipamentos básicos para as unidades de saúde.

Destaca-se que o Município de Itacaré cumpre com rigor suas obrigações legais, alimenta regularmente os sistemas de informação em saúde, apresenta adimplência nos instrumentos de gestão (Plano Municipal de Saúde, Relatórios Quadrimestrais, Programação Anual de Saúde) e possui equipe técnica capacitada para a correta execução dos recursos públicos.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	40.000,00
Nome	Valor
CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PES.CIVIL	100.000,00
Nome	Valor
SERVICOS DE TECNOLOGIA DA INFORMACAO E COMUNICACAO - PESSOA JURIDICA	60.000,00



PROPOSTA DE INCREMENTO PAP

Nº da Proposta	Ano	
36000662863202500	2025	
CNPJ	Beneficiário	Esfera Administrativa
13030899000137	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE ITACARE	03
Tipo de Beneficiário		
FUNDO PUBLICO DA ADMINISTRACAO DIRETA MUNICIPAL		
Dirigente		CPF do Dirigente
EDSON ARANTE SANTOS MENDES		00487537505
População	Telefone	Município
29.337	73999991015	ITACARÉ
Endereço		E-mail
NOVA CONQUISTA, CENTRO		andrea_7@hotmail.com
		CEP
		45.530-000

RECURSO DA PROPOSTA

Curso
EMENDA PARLAMENTAR

Objeto
INCREMENTO AO PISO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA

Composição	Número	Valor
EMENDA	36940012	200.000,00

Valor da Proposta: R\$ 200.000,00

DADOS DO(S) PLANO(S) DE TRABALHO(S)

Unidade Beneficiada	Valor
ITACARE	200.000,00

Programa
INCREMENTO AO CUSTEIO DE SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE

AÇÕES E SERVIÇOS - METAS QUANTITATIVAS

CUIDADO INTEGRAL E APOIO À AUTONOMIA DA PESSOA IDOSA

Identificação e acompanhamento de idosos em situação de vulnerabilidade ou com restrição de mobilidade (transporte, EPIs e materiais clínicos)	Valor
	40.000,00

NAVEGAÇÃO DO CUIDADO

Apoio Logístico para Transporte Intermunicipal de Pacientes Acompanhados pela APS	Valor
	40.000,00

ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA MULHER

Aquisição de Insumos para o Atendimento Clínico e Ações de Promoção da Saúde	Valor
	40.000,00

ESTRATÉGIA DE BUSCA ATIVA PARA VACINAÇÃO E CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS

Aquisição de Insumos e Materiais de Uso Contínuo	Valor
	40.000,00

ESTRATÉGIA DE RASTREAMENTO E CONTROLE DE CONDIÇÕES CRÔNICAS

Aquisição de Insumos e Materiais de Uso Contínuo para Acompanhamento de Pessoas com Condições Crônicas	Valor
	40.000,00

Justificativa

O município de Itacaré, localizado no estado da Bahia, possui uma população residente significativa, distribuída entre a sede e distrito de Taboquinhas, comunidades rurais e quilombolas, o que impõe desafios logísticos e operacionais à oferta contínua, universal e qualificada de serviços de Atenção Primária à Saúde (APS).

A APS representa o principal ponto de acesso da população ao Sistema Único de Saúde (SUS) e é responsável pela resolutividade da grande parte das demandas em saúde. No entanto, o município enfrenta limitações estruturais e financeiras para garantir a manutenção e qualificação dos serviços ofertados, sobretudo diante do aumento da demanda espontânea, da sazonalidade turística, que amplia expressivamente o número de atendimentos, e da cobertura territorial que requer equipes itinerantes, insumos regulares e transporte adequado.

Ademais, a complexidade das condições crônicas não transmissíveis e demandas de saúde mental e bucal, exige investimentos contínuos em recursos humanos qualificados, aquisição de insumos, medicamentos, materiais permanentes e ações estratégicas de promoção da saúde, vigilância e prevenção.

Embora o município esteja comprometido com a ampliação da cobertura da Estratégia Saúde da Família (ESF) e da Saúde Bucal, a atual estrutura orçamentária tem se mostrado insuficiente para garantir a integralidade e a continuidade das ações. A elevação dos custos operacionais com destaque para transporte de equipes e pacientes e aquisição de insumos básicos compromete a capacidade de resposta efetiva da rede de atenção primária.

A alocação desse recurso permitirá ao município consolidar a APS como ordenadora do cuidado e coordenadora da rede, conforme preconizado pelas diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), garantindo à população de Itacaré o direito à saúde com equidade, integralidade e qualidade.

RELAÇÃO DE NATUREZAS DESPESAS

Nome	Valor
MATERIAL DE CONSUMO	100.000,00

Nome	Valor
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA	100.000,00

[Voltar](#)[Imprimir](#)**Certificado de Regularidade do FGTS
- CRF**

Inscrição: 37.501.548/0001-25
Razão Social: INSTITUTO GESTAO DE SAUDE IGES
Endereço: RUA WERCELENCIO CALIXTO DA MOTA 103 ANDAR 1 SL 02 / CENTRO / CONCEICAO DO
CORTE / BA / 48730-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

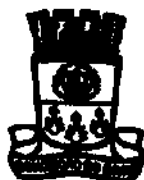
Validade: 15/10/2025 a 13/11/2025

Certificação Número: 2025101502535524741916

Informação obtida em 23/10/2025 14:29:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br

000056



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA

CNPJ: 13.843.842/0001-57

Endereço: Praça Theógenes Antonio Calixto Nº 58 - Gravata

CEP: 48.730-000

Telefone: (75) 3262-2284

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA DE DÉBITOS
MOBILIÁRIOS

Nº: 061980/2025

Contribuinte: INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES

CPF/CNPJ: 37.501.548/0001-25

Inscrição Municipal: 19247

Endereço: RUA WERCELENCIO CALIXTO DA MOTA , 103 - ANDAR 1 SALA02

Bairro: CENTRO

CEP: 48.730-000

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolada neste órgão e ressalvando o direito da Fazenda Pública Municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas, certificamos, para os fins de direito, que, mandando rever os registros da Dívida Ativa inscrita nesta repartição, verificou-se a existência de débitos relativos ao contribuinte supracitado, e para constar determinei que fosse extraída esta Certidão Positiva de Débitos.

Emissão: 23/10/2025

Validade: 22/11/2025

Atenção!

Qualquer rasura ou emenda invalidará este

Autenticação 899759469459

Marcos Antonio Mendes Passos
Secretário Municipal de Finanças
Dec. 2620

Observações:

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço <http://191.252.109.81:8080/NFSe/ValidacaoExterna/validacaoExterna.zul>

Utilize o qrcode para o link de verificação de sua autenticidade.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Certidão conforme modelo definida pela Prefeitura Municipal Conceição do Coité.



RESSALVAS:

Existe(m) lançamento(s) com suspensão administrativa.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

000057
Emissão: 23/10/2025 14:30

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20235400040

RAZÃO SOCIAL	
XX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	37.501.548/0001-25

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 23/10/2025, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPECTORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES
CNPJ: 37.501.548/0001-25

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' e 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:32:07 do dia 23/10/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 21/04/2026.

Código de controle da certidão: 75DC.8033.9C44.45E6

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 37.501.548/0001-25
Certidão nº: 63484403/2025
Expedição: 23/10/2025, às 14:30:45
Validade: 21/04/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **37.501.548/0001-25**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00994982E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de 03/11/2025, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES
CNPJ: 37.501.548/0001-25
Endereço: RUA WERCELENCIO CALIXTO DA MOTA, Nº 103, ANDAR 1 SALA 02, CENTRO, CONCEICAO DO COITE/BA, CEP: 48.730-000.

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, segunda-feira, 3 de novembro de 2025

000061



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 37.501.548/0001-25 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 29/06/2020
---	---	--------------------------------

NOME EMPRESARIAL INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS
---	-----------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.12-4-00 - Regulação das atividades de saúde, educação, serviços culturais e outros serviços sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 86.30-5-02 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares 86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas 86.30-5-04 - Atividade odontológica 86.30-5-06 - Serviços de vacinação e imunização humana 86.30-5-09 - Atividades de atenção ambulatorial não especificadas anteriormente 86.40-2-01 - Laboratórios de anatomia patológica e citológica 86.40-2-02 - Laboratórios clínicos 86.40-2-07 - Serviços de diagnóstico por imagem sem uso de radiação ionizante, exceto ressonância magnética 86.60-7-00 - Atividades de apoio à gestão de saúde 86.90-0-00 - Outras atividades de atenção à saúde humana não especificadas anteriormente 88.99-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento 94.30-5-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 309-0 - Associação Privada

LOGRADOURO R WERCELENCIO CALIXTO DA MOTA	NÚMERO 103	COMPLEMENTO ANDAR 1 SALA82
---	---------------	-------------------------------

CEP 48.730-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CONCEICAO DO COITE	UF BA
-------------------	---------------------------	---------------------------------	----------

ENDEREÇO ELETRÔNICO INSTITUTOGESTAODESAUDE@GMAIL.COM	TELEFONE (75) 9129-6841
---	----------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 29/06/2020
-----------------------------	--

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL *****

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 03/11/2025 às 11:14:40 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS, TITULOS E DOCUMENTOS E
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURIDICAS DA COMARCA DE CONCEICAO
DO COITE - BA**

Oficial - MARIA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA
R REGINALDO FERREIRA DUARTE, N° 490 E, RODOVIÁRIA CEP : 48.360-000
Tel : 75 98337-0909 / E-mail : registrodeimoveiscomarcajutiiba@gmail.com

**CERTIDÃO DE ATO PRATICADO
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E DAS PESSOAS JURÍDICAS**

DAJE N.: 2200-002.010628

CERTIFICO e dou fô que o presente título, foi **PROTOCOLADO** em 17/01/2025 sob o número 000515, no Livro de Protocolo nº 2 folha 3, **AVERBADO/MICROFILMADO**, nesta data sob o nº 000522 AV-0, no Livro A nº 17 folha 21/52, conforme segue:

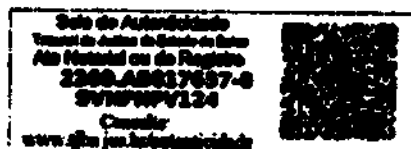
Apresentante:	INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, REPRESENTADA PELO PRESIDENTE ANTÔNIO PABLO RAMOS DE ARAUJO
Natureza do Título:	ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA - ALTERAÇÃO DO ESTATUTO

CONCEICAO DO COITE - BA, 17 de Janeiro de 2025

TARCISIA KÊNTE DE ABREU MAGALHÃES - Substituta

REGISTRO DE IMOVEIS E HIPOTECAS,
TIT. E DOC. E R. CIVIL DAS PESSOAS
JURIDICAS DE CONCEICAO DO COITE - BA
Tarcisia Kênite de Abreu Magalhães
Oficial Substituta

Emolumentos	Tx. Fiscalização	FECOM	Def. Pública	PGE	Valor Total
R\$ 224,36	R\$ 159,33	R\$ 61,32	R\$ 6,96	R\$ 8,92	R\$ 460,82



Oficial de Registro - MARIA APARECIDA RODRIGUES OLIVEIRA
R REGINALDO FERREIRA DUARTE, N° 490 E, RODOVIÁRIA CEP : 48360-000
Tel : 75 98337-0909

INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES
Rua Wercelêncio Calixto da Mota, 103, 1º andar, Sala 02 – Bairro Centro –
Conceição do Coité - Bahia CEP: 48730-000.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convidados todos os membros do Instituto para participarem da Assembleia Geral Extraordinária do **INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES**, a ser realizado, no dia 05 de novembro de 2024, no escritório situado na Rua Wercelêncio Calixto da Mota, 103, 1º andar, Sala 02 – Bairro Centro – Conceição do Coité - Bahia CEP: 48730-000, às 10:00 horas, convocação com presença de todos os seus associados e interessados foi deliberado na reunião, mudança de endereço, substituição do Presidente Fiscal, alteração do Estatuto no Capítulo V – Dos Órgãos de Administração, sendo, no Art. 27, parágrafo único a retirada do item 1-) Diretor Presidente e Diretor Financeiro e item 3-) Diretor Presidente e Diretor Administrativo desde que com Ciência do Presidente do Conselho de Administração e Art. 28. - Compete ao Diretor Presidente, inciso XI, para deliberarem sobre a seguinte.

ORDEM DO DIA: Deliberar sobre:

- 1) Mudança de endereço era Rua professor Antônio Bahia, 127, 1º andar, Sala 01, Centro, para o novo endereço Rua Wercelêncio Calixto da Mota, 103, 1º andar, Sala 02 – Bairro Centro;
- 2) Substituição do membro, sendo, o Presidente do Conselho Fiscal Wagner Araujo Ramos, para o novo Ângela Maria Ramos de Araujo.
- 3) Alteração do Estatuto, no Capítulo V – Dos Órgãos de Administração, sendo no Art. 27, parágrafo único a exclusão do item 1-) Diretor Presidente e Diretor Financeiro e do item 3-) Diretor Presidente e Diretor Administrativo desde que com Ciência do Presidente do Conselho de Administração e no Art. 28. - Compete ao Diretor Presidente, inciso IX, que era, assinar junto com o Diretor Administrativo e ou Diretor Financeiro os cheques e títulos cambiais e responsabilidades financeiras da instituição, ficando assim, assinar junto com o Diretor Administrativo os cheques e títulos cambiais e responsabilidades financeiras da instituição;
- 4) O que ocorrer.

Conceição do Coité, 08 de outubro de 2024.


ANTONIO PABLO RAMOS DE ARAUJO
Presidente

INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES
Rua Wercelêncio Calixto da Mota, 103, 1º andar, Sala 02 – Bairro Centro –
Conceição do Coité - Bahia CEP: 48730-000
ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

000064

Ao dia 05 (cinco) do mês de novembro de 2024, às 10:00 (dez) horas, reuniram-se em Assembleia Geral Extraordinária, na sede da Associação situada no escritório da Rua Wercelêncio Calixto da Mota, 103, 1º andar, Sala 02 – Bairro Centro, Conceição do Coité - Bahia CEP: 48730-000, os membros do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, com foro jurídico no mesmo município, em primeira e única convocação, para tratar da mudança de endereço, substituição do Presidente Fiscal, alteração do Estatuto no Capítulo V – Dos Órgãos de Administração, sendo, no Art. 27, parágrafo único a retirada do item 1-) Diretor Presidente e Diretor Financeiro e item 3-) Diretor Presidente e Diretor Administrativo desde que com Ciência do Presidente do Conselho de Administração e Art. 28. - Compete ao Diretor Presidente, inciso XI, para deliberarem sobre a seguinte. Assumiu a presidência de trabalhos, o Sr. ANTONIO PABLO RAMOS DE ARAUJO, que convidou o Sr. IVAN CARLOS DA SILVA CARNEIRO para secretariá-lo.

- 1) Mudança de endereço era Rua professor Antônio Bahia, 127, 1º andar, Sala 01, Centro, para o novo endereço Rua Wercelêncio Calixto da Mota, 103, 1º andar, Sala 02 – Bairro Centro;
- 2) Substituição do membro, sendo o anterior, Presidente do Conselho Fiscal Wagner Araujo Ramos, para o novo Presidente Ângela Maria Ramos de Araujo.
- 3) Alteração do Estatuto, no Capítulo V – Dos Órgãos de Administração, sendo no Art. 27, parágrafo único a exclusão do item 1-) Diretor Presidente e Diretor Financeiro e do item 3-) Diretor Presidente e Diretor Administrativo desde que com Ciência do Presidente do Conselho de Administração e no Art. 28. - Compete ao Diretor Presidente, inciso XI, que era, assinar junto com o Diretor Administrativo e ou Diretor Financeiro os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição, ficando assim, assinar junto com o Diretor Administrativo os cheques e títulos cambiários e responsabilidades financeiras da instituição;
- 4) O que ocorrer.

Instalada a Assembleia, os associados deliberaram, por unanimidade de votos dos presentes e sem quaisquer restrições, o quanto segue:

Fica aprovado:

- (1) Por unanimidade fica eleito e empossado o novo membro do Conselho Fiscal: Presidente do Conselho Fiscal: Ângela Maria Ramos de Araujo, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Walter Pinto, 176, casa, Bairro Gravata, Conceição do Coité-BA, portador do CPF 452.226.305-87 e RG:106583000 SSP-BA, nascida em 05/06/1953;
- (2) Fica aprovado o artigo 27, parágrafo único e o artigo 28, no inciso XI.

AVERBADO

Presidentes do Conselho de Administração e seus conselheiros: Presidente do Conselho de Administração: **ANTONIO PABLO RAMOS DE ARAUJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Ivan de Assis Dantas, nº.330, Bairro Morada Nova - Conceição do Coité – Bahia, portador do CPF: 01049701542 e RG 0782081223 SSP-BA, Administrador de Empresas, nascido em 17/08/1984; 1º Conselheiro: **ERIC CARNEIRO OLIVEIRA SANTOS**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Gregório Amâncio nº. 191, Bairro Centro, Conceição do Coité – Bahia, portador do CPF: 861307595-92 e RG: 21.125.717-62 SSP-BA, autônomo, nascido em 10/12/1999; 2º Conselheiro: **ALEXANDRE OLIVEIRA LIMA DUARTE**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha nº. 68 – Bairro Centro – Conceição do Coité – Bahia, portador do CPF: 065.308.305.02 e RG: 966084209 SSP-BA, Vendedor, nascido em 16/09/1993; 3º Conselheiro: **IVAN CARLOS DA SILVA CARNEIRO**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Travessa Antônio Bahia, sn, Bairro Centro – Conceição do Coité – Bahia, portador do CPF: 021.499.655-77 e RG: 1169597033 SSP-BA, autônomo, nascido em 15/11/1983. Ficam eleitos e empossados para o Conselho Diretor:

Diretor Presidente do Conselho Diretor: **ROBSON MACIEL DOS SANTOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Amâncio Euclides da Cunha – Conceição do Coité – Bahia, portador do CPF: 984.757.205-44 e RG: 677976879 SSP-BA, Vendedor, nascido em 10/05/1979;

Diretor Administrativo do Conselho Diretor: **ARTHUR ADOLFO RAMOS DE ARAUJO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Wilton Nunes Gordiano nº.160, Bairro Gravata, Conceição do Coité – Bahia, portador do CPF: 000.123.716-21 e RG: 782080928 SSP-BA, Consultor em Gestão Pública, nascido em 22/05/1981;

Diretor Financeiro do Conselho Diretor: **JOSÉ MYLLER CARNEIRO OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Gregório Amâncio, nº 191, Bairro Centro - Conceição do Coité – Bahia, portador do CPF: 032.378.025-30 e RG: 1403011192 SSP-BA, Empresário, nascido em 02/05/87;

Presidente do Conselho Fiscal: Ângela Maria Ramos de Araújo, brasileira, casada, empresária, residente e domiciliada na Rua Walter Pinto, 176, casa, Bairro Gravata, Conceição do Coité-BA, portador do CPF 452.226.305-87 e RG:106583000 SSP-BA, nascida em 05/06/1953;

Conselheiro Fiscal: EDTON ANDRADE DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Desembargador Oscar Dantas, nº. 131, Apto 301, Bairro Centro, Salvador - Bahia, portador do CPF: 02405923521 e RG: 0966695003 SSP-BA, Advogado, nascido em 01/08/1990;
Conselheiro Fiscal: JOÃO GUSTAVAO MATEUS GORDIANO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº. 229, Bairro Centro CEP 44065370, Conceição do Coité - Bahia, portador do CPF: 030.067.835-57 e RG: 1290508496 SSP-BA, autônomo, nascido em

27/01/1985; **Suplentes Conselho Fiscal:** ERIC CARNEIRO OLIVEIRA SANTOS, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Gregório Amâncio nº. 191, Bairro Centro, Conceição do Coité - Bahia, portador do CPF: 861307596-92 e RG: 21.125.717-62 SSP-BA, autônomo, nascido em 10/12/1999; **Suplentes Conselho Fiscal:** ALEXANDRE OLIVEIRA LIMA DUARTE, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Rua Euclides da Cunha nº. 68 - Bairro Centro - Conceição do Coité - Bahia, portador do CPF: 065.308.305.02 e RG: 966084209 SSP-BA, Vendedor, nascido em 16/09/1993; **Suplentes Conselho Fiscal:** IVAN CARLOS DA SILVA CARNEIRO, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado na Travessa Antônio Bahia, an, Bairro Centro - Conceição do Coité - Bahia, portador do CPF: 021.499.655-77 e RG: 1169597033 SSP-BA, autônomo, nascido em 15/11/1983.

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Conceição do Coité-BA

Protocolado em 13 de Julho de 2025
em nº 9519 do Protocolo nº 2
Registro nº 522 Livro nº 17
Assinatura Fls. 21/52
C. de Conc. nº 12 de Julho de 2025
08/11/2025

REGISTRO DE IMÓVEIS E HIPOTECAS,
TÍT. E DOC. E R. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CONCEICAO DO COITE - BA
Tribunação do Poder Judiciário
Oficial Substituto

AVERBADO

INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES

Rua Wercelâncio Calixto da Mota, 103, 1º andar, Sala 02 - Bairro Centro -
Conceição do Colla - Bahia CEP: 48730-000

A palavra foi passada para o Presidente do Conselho de Administração que deu boas vindas ao eleito e empossado, que agradeceu aos presentes, com votos de sucesso a todos, e como sua ação apresenta aos presentes o programa de ações da entidade com o objetivo de promover a saúde pública de qualidade em todo o território nacional por meio de parcerias, convênios e contratos de gestão, com equipe técnica qualificada a fim de oferecer o melhor serviço de saúde para o povo brasileiro em cada município de nossa nação. Assim não havendo mais nada a ser tratado o mesmo, agradeceu a todos os presentes e declarou encerrada a Assembleia Geral Extraordinária às 11:30 horas. Eu, IVAN CARLOS DA SILVA CARNEIRO, secretário ad hoc, desta assembleia, lavrei a presente ATA, que vai assinada por mim, pelo presidente do Conselho de Administração, pelos Diretores do Conselho Diretor e pelo Presidente do Conselho Fiscal e demais membros da diretoria como sinal de sua aprovação e levada junto aos Órgãos Públicos competentes, para surtir os efeitos jurídicos necessários.


ANTONIO PABLO RAMOS DE ARAUJO

Presidente do Conselho de Administração

CPF: 010497015-42 RG: 0782081223


ERIC CARNEIRO OLIVEIRA SANTOS

Conselho de Administração

CPF: 861307595-82 RG: 21.125.717-82


ROBSON MACIEL DOS SANTOS

Diretor Presidente do Conselho Diretor

CPF: 984.757.205-44 e RG: 677878879


JOSE MYLLER CARNEIRO OLIVEIRA

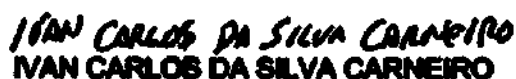
Diretor Financeiro do Conselho Diretor

CPF: 032.378.025-30 e RG: 1403011192


EDTON ANDRADE DE ALMEIDA

Conselho Fiscal

CPF: 02405823521 e RG: 0966695003


IVAN CARLOS DA SILVA CARNEIRO

Secretário da Assembleia

CPF: 065.308.305-02 RG: 968084209


ALEXANDRE OLIVEIRA LIMA DUARTE

Conselho de Administração

CPF: 065.308.305-02 e RG: 968084209


ARTHUR ADOLFO RAMOS DE ARAUJO

Diretor Administrativo do Conselho Diretor

CPF: 000.123.715-21 e RG: 782080928


Angela Maria Ramos de Araujo

Presidente do Conselho Fiscal

CPF 452.226.305-87 e RG: 106583000


JOÃO GUSTAVO MATEUS GORDIANO

Conselho Fiscal

CPF: 030.067.835-57 e RG: 1290508496

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES

Rua Wercelâncio Calixto de Mota, 103, 1º andar, Sala 02 - Bairro Centro -
Conceição do Coité - Bahia CEP: 45730-000.

LISTA DE PRESENÇA DA ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINARIA PARA DELIBERAMOS SOBRE A ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, MUDANÇA DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL E ALTERAÇÃO NO ESTATUTO.

Presidente do Conselho de Administração: *Antonio Pablo Ramos de Araujo*
ANTONIO PABLO RAMOS DE ARAUJO
CPF: 01049701542 • RG: 8782081223

Conselho Diretor:

Diretor Presidente do Conselho Diretor: *Robson Maciel dos Santos*
ROBSON MACIEL DOS SANTOS
CPF: 984.757.205-44 • RG: 677976879

Diretor Administrativo do Conselho Diretor: *Arthur Adolfo Ramos de Araujo*
ARTHUR ADOLFO RAMOS DE ARAUJO
CPF: 000.123.715-21 • RG: 782080928

Diretor Financeiro do Conselho Diretor: *Jose Myller Carneiro Oliveira*
JOSÉ MYLLER CARNEIRO OLIVEIRA
CPF: 032.378.025-30 • RG: 1403011192

Presidente do Conselho Fiscal: *Angela Maria Ramos de Araujo*
ANGELA MARIA RAMOS DE ARAUJO
CPF: 96200831587 • RG: 885107203

Conselheiro Fiscal: *Edton Andrade de Almeida*
EDTON ANDRADE DE ALMEIDA
CPF: 02406823521 RG: 0988885003

Conselheiro Fiscal: *João Gustavo Mateus Gordiano*
JOÃO GUSTAVAO MATEUS GORDIANO
CPF: 030.067.835-57 • RG: 1280808496

Suplentes Conselho Fiscal: *Eric Carneiro Oliveira Santos*
ERIC CARNEIRO OLIVEIRA SANTOS
CPF: 881307695-82 • RG: 21.125.717-82

Suplentes Conselho Fiscal: *Alexandre Oliveira Lima Duarte*
ALEXANDRE OLIVEIRA LIMA DUARTE
CPF: 065.306.305-02 • RG: 988084269

Suplentes Conselho Fiscal: *Ivan Carlos da Silva Carneiro*
IVAN CARLOS DA SILVA CARNEIRO
CPF: 021.499.655-77 • RG: 1168597033

AVERBADO

Conceição do Coité, Bahia, 05 de novembro de 2024.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES

Rua Wercelândia Calisto da Mota, 103, 1º andar, Sala 02 - Bairro Centro -
Conceição do Coité - Bahia CEP: 46730-000.

LISTA DA DIRETORIA DA ATA DA REUNIÃO DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA PARA DELIBERAMOS SOBRE A ALTERAÇÃO DE ENDEREÇO, MUDANÇA DO PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL E ALTERAÇÃO NO ESTATUTO.

Presidente do Conselho de Administração: *Antonio Pablo Ramos de Araujo*
ANTONIO PABLO RAMOS DE ARAUJO
CPF: 010.497.015-42 • RG: 0782081223

Eric Carneiro Oliveira Santos
1º Conselheiro: ERIC CARNEIRO OLIVEIRA SANTOS
CPF: 881307595-82 • RG: 21.125.717-82

Alexandre Oliveira Lima Duarte
2º Conselheiro: ALEXANDRE OLIVEIRA LIMA DUARTE
CPF: 085.308.305-02 • RG: 980084209

Ivan Carlos da Silva Carneiro
3º Conselheiro: IVAN CARLOS DA SILVA CARNEIRO
CPF: 021.499.655-77 • RG: 1169597033

Conselho Diretor:

Robson Maciel dos Santos
Diretor Presidente do Conselho Diretor: ROBSON MACIEL DOS SANTOS
CPF: 984.797.205-44 • RG: 877976879

Arthur Adolfo Ramos de Araujo
Diretor Administrativo do Conselho Diretor: ARTHUR ADOLFO RAMOS DE ARAUJO
CPF: 000.123.715-21 • RG: 782080928

Jose Myller Carneiro Oliveira
Diretor Financeiro do Conselho Diretor: JOSÉ MYLLER CARNEIRO OLIVEIRA
CPF: 032.378.025-30 • RG: 1403011192

Angela Maria Ramos de Araujo
Presidente do Conselho Fiscal: ANGELA MARIA RAMOS DE ARAUJO
CPF: 452.226.805-87 • RG: 108583000

Edton Andrade de Almeida
Conselheiro Fiscal: EDTON ANDRADE DE ALMEIDA
CPF: 024.059.235-21 RG: 0900886003

João Gustavo Mateus Gordiano
Conselheiro Fiscal: JOÃO GUSTAVO MATEUS GORDIANO
CPF: 030.087.835-57 • RG: 1290508496

Eric Carneiro Oliveira Santos
Suplentes Conselho Fiscal: ERIC CARNEIRO OLIVEIRA SANTOS
CPF: 881307595-82 • RG: 21.125.717-82

Alexandre Oliveira Lima Duarte
Suplentes Conselho Fiscal: ALEXANDRE OLIVEIRA LIMA DUARTE
CPF: 085.308.305-02 • RG: 980084209

Ivan Carlos da Silva Carneiro
Suplentes Conselho Fiscal: IVAN CARLOS DA SILVA CARNEIRO
CPF: 021.499.655-77 • RG: 1169597033

AVERBADO

Conceição do Coité, Bahia, 05 de novembro de 2024.

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES

000070

Rua Wercelâncio Calisto da Mota, 103. 1º andar, Sala 02 - Bairro Centro - Conceição do Coité -
Bahia CEP: 48730-000.

Sumário

Capítulo I - Da Denominação, Sede, Foro e Afins	2
Capítulo II - Dos Associados, seus Direitos e Deveres	8
Capítulo III - Da Assembleia Geral	11
Capítulo IV - Do Conselho de Administração	13
Capítulo V - Dos Órgãos de Administração	19
Capítulo VI - Do patrimônio	25
Capítulo VII - Da prestação de contas	25
Capítulo VIII - Da Perda do Mandato e Demissão	26
Capítulo IX - Das disposições gerais	27

AVERBADO

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES

Rua Werneck de Castro da Mota, 103. 1º andar, Sala 02 – Bairro Centro – Conceição do Coité - Bahia CEP: 48730-000.

Capítulo I – Da Denominação, Sede, Foro e Afins

Art. 1. O INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, também designada pela sigla, IGES, cuja marca de fantasia será: INSTITUTO MUNICIPAL DE SAÚDE DA BAHIA, constituída aos Vinte de Janeiro de dois mil e dezenove (20/01/2019), sob a forma de associação, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com duração por tempo indeterminado, constituída nos moldes dos artigos 53 a 61 da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil Brasileiro), não respondendo seus associados, solidária ou subsidiariamente, pelos compromissos assumidos pela associação, sendo que a sua duração é indeterminada, situada à Rua Professor Antônio Bahia, 127, 1º Andar, Sala 01, Bairro Centro, CEP: 48730-000 na cidade de Conceição do Coité, Estado da Bahia, e Foro jurídico neste Município, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo primeiro - Em todos os atos e compromissos do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, serão observados com todo rigor os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Parágrafo segundo - A fim de cumprir suas finalidades sociais, INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, se organizará em tantas unidades, que se fizerem necessárias em todo o Território Nacional, mediante delegação do Conselho Diretor e se regerão pelas disposições contidas no presente estatuto.

Art. 2. O INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, tem as seguintes finalidades:

- I. Observar os princípios do Sistema Único de Saúde – SUS, expressos no Artigo 196 da Carta Magna Brasileira e no Artigo 7º, da Lei Federal nº 8080/90 – Lei Orgânica do Sistema Único de Saúde e adequar-se organicamente aos princípios da Lei Federal nº 9.637/1998;
- II. Responder, enquadrar-se e atualizar os dados sempre que se fizer necessário às exigências do Órgão competente para responsabilidade técnica – CREMEB;
- III. Promover em unidades de saúde fixas ou móveis, programas de assistência médica, coletas de exames e educação em saúde, com o apoio de voluntários e Agentes Comunitários de Saúde, visando uma melhor e mais ampla

AVERBADO

- cobertura de atenção à saúde da comunidade, em consonância com o Sistema Público de Saúde, em suas áreas de influência;
- IV. Gerenciar e operacionalizar serviços técnicos de saúde em suas diversas áreas no Atendimento na Atenção Básica, na Média, na Alta Complexidade e na Área Ambulatorial, com serviços de Clínica Médica, Clínica Pediátrica, Neonatal e UTI Infantil e Adulta, de Ginecologia, Obstetrícia e Mastologia, de Ortopedia e Traumatologia, Gastroenterologia, Radiologia, Serviço de Buco Maxilo Facial, Serviço de Anestesiologia, Serviço de Dermatologia, Ortomolecular, Saúde do Trabalhador e afins;
 - V. Fomentar o desenvolvimento de Políticas Públicas de Saúde, nas áreas de atenção à Saúde da Mulher, Saúde da Criança e do Adolescente, Saúde do Homem, Saúde da Pessoa Idosa, Prevenção do Câncer;
 - VI. Promover a gestão e terceirização de recursos humanos e gerais de hospitais, postos de saúde, clínicas, abrigos e estabelecimentos similares, bem como contratar empresas e/ou instituições do mesmo objeto social para executar o mesmo tipo de serviço na área da saúde, sob a responsabilidade da instituição;
 - VII. Promover ações que visem o incentivo à construção, reforma ou restauração de unidades de saúde ambulatoriais e hospitalares;
 - VIII. Viabilizar, por meio de articulações com os Setores Públicos e Privados o financiamento para construção e restauração de unidades de saúde ambulatoriais e/ou hospitalares ou ainda de ensino educação;
 - IX. Promover em unidades de saúde ou unidades móveis, programas de assistência médica, coleta de exames visando uma melhor e mais ampla cobertura de atenção à saúde em suas áreas de influência;
 - X. Atuar nos projetos educativos, sensibilização e humanização no âmbito municipal, estadual e federal;
 - XI. Desenvolver atividades e projetos de saúde preventiva, voltados à preparação da pessoa adulta, da pessoa idosa, jovem, crianças, adolescentes, afrodescendentes, de gêneros e dos portadores de necessidades especiais (física, auditiva, mental, visual e múltipla);
 - XII. Promover a assistência à saúde e a cidadania de pessoas carentes de recursos ou com acolhimento nas unidades assistenciais sob sua gestão, por meio de esporte, da informação, de doações, de bolsas de estudos, de apoio

AVERBADO

- material ou por meios e ações correlatas para atender às suas necessidades e carências, especialmente a sua reabilitação física e intelectual;
- XIII. Desenvolver programas e projetos voltados à Saúde dos Apenados, Saúde dos Afrodescendentes e Saúde dos Indígenas;
- XIV. Desenvolver programas e ações de educação e de saúde, incluindo prevenção de HIV-AIDS, DST e consumo de álcool e drogas ilícitas em Centros de Apoio ou Unidades Ambulatoriais, da própria organização ou de parceiros.
- XV. Executar outros serviços correlatos na área da saúde, com ênfase no Programa de Voluntariado, com o objetivo de propiciar à pessoa carente e sem recursos, o apoio psicossocial e material para superar ou reduzir as deficiências, o sofrimento e a falta de informação do paciente e da sua família;
- XVI. Desenvolver, por meio da Escola de Saúde, cursos de graduação, pós-graduação e aperfeiçoamento na área da saúde;
- XVII. Promover e apoiar o desenvolvimento técnico, científico, administrativo e operacional nas áreas de saúde, educação, esporte, cultura, meio ambiente, empregos e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital através da realização de estudos e pesquisas técnicas e/ou científicas, que possibilitem a transferência de conhecimentos imprescindíveis ao incentivo e a produção de tecnologias alternativas;
- XVIII. Prestar serviços de assessoria, consultoria e gestão nas áreas relacionadas ao campo de atuação para instituições de natureza pública ou privada, nacionais e/ou internacionais, sendo que no tocante a saúde e educação, a prestação de serviços será gratuita. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (s) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário;
- XIX. Gerir, elaborar, executar e fomentar projetos esportivos em geral, desporto educacional e de inclusão social;
- XX. Promover e assegurar a melhoria da qualidade de vida;
- XXI. Produzir, disponibilizar e comercializar material didático, científico, publicações e outros materiais destinados à divulgação e informação sobre as atividades do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, desde que o produto desta transação reverta integralmente para a consecução dos seus objetivos;

AVERBADO

- XXII. Organizar-se como um centro de referência especializado nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação, sistematizando, disponibilizando e disseminando ao público em geral informações relativas ao seu objeto social;
- XXIII. Possibilitar a capacitação, qualificação e aperfeiçoamento dos profissionais que atuam em áreas compatíveis com seu objetivo institucional, por intermédio de cursos, seminários, oficinas de trabalho entre outros.
- XXIV. Promover a certificação da qualidade na gestão de instituições nas áreas relacionadas ao campo de atuação da IGES, para instituições de natureza pública ou privada.
- XXV. Captar e gerir recursos para a constituição de um fundo patrimonial visando à promoção da causa que constitui seu objeto social, sendo que o patrimônio e rendimentos amealhados serão mantidos e aplicados nas atividades desenvolvidas.
- XXVI. Realizar investimentos e exercer atividades econômicas consentâneas com seu objeto e que não incidam em vedação legal, desde que os resultados de uns e outros se destinem integralmente a consecução de seu objetivo social, inclusive através do aumento do seu patrimônio.
- XXVII. Promover a interlocução/integração entre os setores acadêmicos, públicos e privados.
- XXVIII. Colaborar com os poderes públicos e entidades de classes de quaisquer outras instituições que estiverem em consonância com as ações e objetivos da instituição.
- XXIX. Gestão, gerenciamento, operacionalização de unidades e instrumentos educacionais com a execução das atividades administrativas e de apoio para a implantação e implementação de políticas pedagógicas.

Art. 3. Para consecução de seus objetivos, O INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE – IGES poderá:

- I. Celebrar convênios, contratos de gestão, contratos, termos de cooperação técnica, acordos, consórcios, ajustes ou termos de parceria com instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, visando a prevenção, promoção e assistência a saúde;
- II. Propiciar a instituição de saúde conveniada, a complementação de recursos e equipamentos, visando a melhor qualidade da assistência oferecida aos seus usuários;

AVERBADO

- III. Participar do Sistema Único de Saúde (SUS) em convênios de parcerias, contratos de gestão e correlatos com os órgãos públicos municipais, estaduais e federais;
- IV. Desenvolver e implantar pela internet projetos virtuais na área da saúde;
- V. Produzir, publicar, editar, distribuir, divulgar, patrocinar e/ou organizar, por si ou juntamente com outras instituições públicas ou privadas, nacionais ou internacionais, livros, periódicos, estudos, revistas, vídeos, filmes ou documentários, fotos ou quaisquer outros materiais, em qualquer mídia ou meio digital relacionados aos seus objetivos institucionais;
- VI. Promover cursos, simpósios, estudos, conclaves, reuniões, congressos e similares na área da saúde;
- VII. Instituir auxílio educação, estágios, auxílios de assistência, auxílios para pesquisas e trabalhos científicos nas suas áreas e unidades de atuação e outras formas de incentivos, aqueles interessados que se proponham contribuir para o desenvolvimento e os objetivos da instituição;
- VIII. Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, emendas parlamentares, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IX. Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos realizados;
- X. Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- XI. Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da instituição, de seus associados e da coletividade em geral.
- XII. Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos.
- XIII. Atividade Médica Ambulatorial com recursos para realização de exames complementares.
- XIV. Atividade Médica Ambulatorial restrita a consultas.
- XV. Atividades profissionais da área de saúde não especificadas anteriormente.
- XVI. Outras atividades de atenção à saúde não especificadas.

Parágrafo primeiro - O INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores,

AVERBADO

eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo segundo - Não é permitido distribuir bens ou parcelas de patrimônio líquido em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associados ou membros da instituição.

Art. 4. - No desenvolvimento de suas atividades, O INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e de eficiência. Atuará de forma desvinculada de quaisquer atividades ou ações de cunho político partidário ou religioso e não fará qualquer discriminação de credo, gênero, orientação sexual, origem étnica, geográfica ou social.

Parágrafo primeiro - O INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES desenvolverá suas atividades por meio do planejamento, elaboração, implantação, execução, monitoramento e avaliação direta de projetos, programas ou planos de ações e metas e/ou planos de trabalho entre outros, relacionados ao seu campo de atuação e na prestação de serviços de assessoria, consultoria e gestão técnica, administrativa e operacional nas áreas de saúde, educação, cultura, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital. Os serviços mencionados serão prestados através de profissional (is) habilitado (s), devidamente contratado (s), ou mediante trabalho voluntário.

Parágrafo segundo - O INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES celebrará convênios, termos de parcerias, contratos administrativos entre outros, com instituições públicas ou privadas, nacionais e/ou internacionais de ensino, pesquisa e/ou assistência à saúde, educação, cultura, esporte, meio ambiente, emprego e relações do trabalho, turismo e lazer, inclusão social e digital.

Art. 5. - As fontes de recursos para manutenção o INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES será constituída de doações, dotações, patrocínios, subsídios e auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou de direito público, nacionais ou estrangeiras, bem como, os rendimentos produzidos por esses bens.

AVERBADO

Art. 6. O Regimento Interno o INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES será aprovado pelo Conselho de Administração, que disciplinará no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, cargos e respectivas competências.

Art. 7. - Com a finalidade de cumprir seus objetivos, O INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Capítulo II - Dos Associados, seus Direitos e Deveres

Art. 8. - O INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, contará com um número ilimitado de associados, podendo filiar-se à Pessoas Jurídicas, Nacionais e Internacionais, que desejarem contribuir ativamente, através de contribuições mensais, doações regulares ou esporádicas, ou ainda aquelas que, a critério do Conselho Diretor, demonstrarem real interesse em servir nas atividades da Instituição.

Parágrafo Primeiro - As pessoas jurídicas que desejarem ingressar como associadas deverão apresentar proposta devidamente preenchida na sede do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, obedecendo aos seguintes requisitos:

- a. A proposta deverá ser feita pela Diretoria da instituição proponente, assinada pelo seu representante legal; O Conselho Diretor do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da proposta, para aceitá-la ou justificar o seu parecer contrário à admissão; sendo que em ambos os casos, deverá apresentar relatório ao Conselho de Administração para deliberação.

Art. 9. - O quadro de Associados do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES - compor-se-á das seguintes categorias:

- I. **Associados Fundadores:** assim considerados aqueles que tiverem participado da reunião de constituição do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES;
- II. **Associados Efetivos:** Pessoas físicas ou jurídicas indicadas pelos fundadores, admitidos no quadro social mediante proposta aprovada pelo Conselho Diretor *ad referendum* do Conselho de Administração, os quais

AVERBADO

poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, interna ou externamente;

III. **Associados Colaboradores:** Pessoas físicas ou jurídicas que identificadas com os objetivos da Instituição, e solicitem seu ingresso, e sendo aprovadas pelo Conselho de Administração, os quais poderão ou não contribuir financeiramente ou com serviços voluntários em favor do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, interna ou externamente;

IV. **Associados Benfeitores:** assim considerados aqueles que, por doações de mais alto significado, tenham se tornado merecedor da gratidão do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES.

Parágrafo primeiro – Todas as categorias de Associados poderão votar e serem votados para cargo de direção do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES;

Parágrafo segundo – Os Associados, independente da categoria, não respondem subsidiária, nem solidariamente pelas obrigações do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizado pelo Conselho Diretor.

Parágrafo terceiro - As categorias dos Associados Efetivos, Colaboradores e Benfeitores, serão conferidas pelo Presidente do Conselho de Administração e homologada em reunião extraordinária.

Art. 10. São direitos de todos os associados quites com suas obrigações sociais:

- I. Participar das Assembleias Gerais e de todos os eventos de acordo com o presente Estatuto;
- II. Requerer, mediante fundamentação de objetivos e juntamente com o número de associados que represente 1/5, para a convocação da Assembleia Geral Extraordinária.

Parágrafo primeiro – É direito do associado, poder pedir demissão da sua condição de associado quando julgar necessário, protocolando seu pedido junto à Secretaria do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES e a sua demissão não o desobriga do pagamento de todas as contribuições devidas, anteriormente a data em que seu pedido venha a se tornar efetivo.

Art. 11. São deveres de todos os associados

- I. Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;

AVERBADO ,

- II. Prestigiar O INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, respeitando o Estatuto Social, Regimento Interno e as decisões da Diretoria Executiva e do Conselho de Administração, cooperando no desenvolvimento dos objetivos sociais;
- III. Aceitar e desempenhar com dignidade os cargos para os quais foram eleitos e as responsabilidades que aceitaram;
- IV. Comparacer às reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas pelo Conselho de Administração, Conselho Diretor, Presidente do Conselho Fiscal participar das discussões e votar, conforme as diretrizes do Estatuto Social, contribuindo com a sua participação;
- V. Zelar pelo bom nome e pelo fiel cumprimento dos objetivos do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES.

Parágrafo primeiro - Os associados que descumprirem o presente estatuto estarão sujeitos as seguintes penalidades que serão aplicadas pelo Conselho Diretor e impostas pelo Conselho de Administração, atendendo a seguinte ordem:

- a. Advertência por escrito;
- b. Suspensão de 30 (trinta) dias até 2 (dois) anos;
- c. Demissão do Associado;
- d. Exclusão por justa causa.

Parágrafo segundo - A exclusão do associado se dará nas seguintes situações:

- I. Desvio dos bons costumes;
- II. Grave violação do Estatuto Social do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES;
- III. Atividades que contrariam as decisões do Conselho Diretor e do Conselho de Administração;
- IV. Difamação ao INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, membros do Conselho Diretor, Conselho de Administração, Conselho Fiscal e Associados;
- V. Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais.

Parágrafo terceiro - Definida a justa causa, o associado será devidamente notificado dos fatos a ele imputados, através de notificação extrajudicial, para que apresente sua defesa prévia no prazo de 20 (vinte) dias a contar do recebimento da comunicação.

AVERBADO

Parágrafo quarto – Após o decurso de prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária do Conselho Diretor, por maioria simples de votos dos Diretores presentes, cabendo ao Presidente no prazo de 3 (três) dias úteis, apresentar Relatório Circunstanciado ao Conselho de Administração.

Parágrafo quinto – Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, ao Conselho de Administração, o qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, ser objeto de deliberação em última instância.

Parágrafo sexto – Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

Parágrafo sétimo – Decorrido 12 meses e mediante deliberação do Conselho de Administração, o associado excluído poderá ser readmitido.

Capítulo III – Da Assembleia Geral

Art. 12. - A Assembleia Geral é órgão máximo e soberano do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES e se reunirá ordinariamente duas vezes ao ano e impreterivelmente sendo a primeira até 30 de maio de cada ano, e a segunda até 30 de outubro de cada ano, para tomar conhecimento da ação do Conselho Diretor, e extraordinariamente quando convocada por escrito, com 5 (cinco) dias de antecedência pelo Diretor Presidente, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou por 1/5 dos membros associados que subcreverão e especificarão os motivos da convocação:

- I. Assembleia geral é constituída pelos associados contribuintes no gozo de seus direitos, e somente poderão ser discutidas as matérias constantes das respectivas ordens do dia;
- II. Quando a assembleia for convocada pelos associados, pelo Presidente do Conselho de Administração, pelo Conselho Fiscal ou pelos associados, após 3 (três) dias a contar da data entrega do requerimento, que deverá ser encaminhado ao Diretor Presidente através de notificação extrajudicial. Se o Presidente não convocar a assembleia, aqueles que deliberam por sua realização farão a convocação;

AVERBADO

- III. Assembleia Geral decidirá por maioria dos votos presentes sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados contribuintes, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto;
 - IV. Serão tomadas por escrutínio secreto as deliberações que envolvam eleições do Conselho Diretor, Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e o julgamento dos atos do Conselho Diretor na aplicação das penalidades;
 - V. As Assembleias Gerais serão convocadas mediante edital fixado na sede social do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.
- Art. 13. - Compete à Assembleia Geral**
- I. Decidir sobre as alterações do Estatuto, na forma do Art. 40.
 - II. Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais.
 - III. Fiscalizar os membros do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, na consecução de seus objetivos.
 - IV. Apreciar e deliberar sobre as contas apresentadas pelo do Conselho Diretor relativa do exercício anterior acompanhada do Parecer do Conselho Fiscal;
 - V. Aprovar a escolha e destituição de auditores independentes selecionados pelo Conselho Fiscal, que não poderão prestar serviços distintos de auditoria e que também deverão ser substituídos a qualquer tempo mediante justificativa por escrito.
 - VI. Deliberar sobre a previsão orçamentária e a prestação de contas, apresentada pelo Conselho Diretor;
 - VII. Manifestar, quando convocada, sobre os planos de expansão ou programa de ação apresentados pelo Conselho Diretor;
 - VIII. Deliberar sobre quaisquer questões que envolvam modificações na estrutura ou na finalidade do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES;

- IX. Eleger em suas reuniões ordinárias, os membros do Conselho de Administração 3 a 10 membros para um período de 4 anos de mandato com direito à reeleição e do Conselho Fiscal;
- X. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- XI. Deliberar quanto a exclusão, de membros do Conselho Diretor;
- XII. Destituir o Diretor Presidente, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal e designar os seus substitutos;
- XIII. Deliberar quanto à reforma estatutária e dissolução do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, e destinação de seu patrimônio na forma da lei então vigente;
- XIV. Decidir pela reforma ou alteração do Estatuto Social, no todo ou em parte;
- XV. Decidir, em última instância, sobre todo e qualquer assunto de interesse social, bem como sobre os casos omissos no presente Estatuto;
- XVI. Deliberar sobre a conveniência de alienar, hipotecar ou permutar bens patrimoniais, concedendo autorização a Diretoria Executiva para tal fim.

Art. 14. - A Assembleia Geral se realizará, ordinariamente 2 vezes ao ano e impreterivelmente em até 30 de outubro de cada ano, para:

- I. Aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, submetida pelo Conselho de Administração;
- II. Aprovar a proposta de programação anual do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, submetida pelo Conselho Diretor;
- III. Apreciar e deliberar sobre o relatório anual de atividades e o seu plano de ações para o exercício social seguinte;
- IV. Discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal.

Art. 15. - A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:

- I. Pelo Conselho Diretor;
- II. Pelo Conselho de Administração;
- III. Pelo Conselho Fiscal;
- IV. Por requerimento de 1/5 dos associados quites com as obrigações sociais.

Capítulo IV - Do Conselho de Administração

Art. 16. - O Conselho de Administração do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, é um órgão de deliberação superior composto por:

AVERBADO

- I. Poderá ser constituído o conselho de administração também com a indicação de 3 (três) membros, representantes do poder público que serão por ocasião da celebração de contrato de gestão com a Administração, nomeados pelo chefe do executivo ou, por delegação deste, pelo titular do órgão ou da entidade correspondente à atividade fomentada.
- II. Os membros eleitos ou indicados para integrar o Conselho de Administração da instituição devem demitir-se ao assumirem correspondentes funções executivas;
- III. O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados deve ser de dois anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;
- IV. O dirigente máximo da instituição deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto;
- V. O Conselho de Administração deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, três vezes a cada ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;
- VI. Os Conselheiros não devem receber remuneração pelos serviços que, nesta condição, prestarem à organização social, ressalvada a ajuda de custo por reunião da qual participem;
- VII. Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a diretoria da instituição devem renunciar ao assumirem funções executivas;

Parágrafo primeiro - Os membros do Conselho de Administração, titulares em pleno gozo de seus direitos e respectivos suplentes, terão mandato de 4 (anos) anos, admitida a reeleição, sendo que não poderão ser:

- a. Cônjuge, companheiro ou parentes, consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, do Governador, Vice-Governador, Secretários de Estado, Prefeito, Vice-prefeito, Secretários Municipais, Subsecretários Municipais, Vereadores, demais membros do Poder Executivo e dirigente de Organizações Sociais.
- b. Servidor Público detentor de cargo comissionado ou função gratificada.

Parágrafo segundo - o primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados para o Conselho de Administração deve ser de 2 (dois) anos, segundo critérios estabelecidos no estatuto;

Parágrafo terceiro - O Conselho de Administração se reunirá ordinariamente 03 (três) vezes a cada ano, e extraordinariamente quando convocado por requerimento, com 05 (cinco) dias de antecedência através do:

AVERBADO

- a. Diretor Presidente;
- b. Presidente do Conselho Fiscal;
- c. 1/5 (um quinto) dos Associados, que subcreverão e especificarão os motivos da convocação para o Diretor Presidente.

Parágrafo quarto - Nas reuniões extraordinárias a maioria dos membros que compõe a Diretoria e o Conselho Fiscal, quando vencidos os mandatos dos respectivos Presidentes, poderão os mesmos providenciar através de notificação extrajudicial, o pedido para convocação da reunião no prazo de 3 (três) dias úteis junto ao Conselho de Administração. Se mesmo assim, os Presidentes se omitirem, aqueles que deliberaram por sua realização, respaldados com toda documentação pertinente que gerou tal fato, poderão fazer esta convocação.

Parágrafo quinto - Nas reuniões onde tiverem a participação dos Associados, o Conselho de Administração decidirá por maioria dos votos presentes, sendo permitidos os votos por procuração revestida das formalidades legais, onde cada procuração representará um voto. Funcionará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados em dia com suas contribuições, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número, salvo nos casos previsto neste estatuto.

Parágrafo sexto - Serão tomadas por voto secreto as deliberações que envolvam nomeações do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, bem como o julgamento dos atos dos membros do Conselho Diretor na aplicação das penalidades.

Parágrafo sétimo - As reuniões serão convocadas mediante edital fixado na sede do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias de sua realização, onde constará: local, dia, mês, ano, hora da primeira e segunda chamada, ordem do dia, e o nome de quem a convocou.

Parágrafo oitavo - O Presidente do Conselho de Administração será designado entre seus membros, devendo participar de todas as reuniões com direito ao voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio, podendo constituir procurador.

Inciso I.- Na falta ou ausência do Diretor Presidente, poderá o Presidente do Conselho de Administração assinar, contratos, documentos, constituir procuradores extrajudiciais e judiciais para o INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE -

AVERBADO

IGES e representar com plenos poderes perante quaisquer instituições necessárias ao funcionamento das atividades da Instituição.

Parágrafo nono – O Conselho de Administração deverá ser formado com a seguinte composição:

I – Primeira hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros representantes do Poder Público;
- b) 50% (cinquenta por cento) de membros eleitos, representantes de entidades da sociedade civil;
- c) 10% (dez por cento) de membros indicados pela Organização Social;

II - Segunda hipótese de composição:

- a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 10 a 30% (dez a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

Parágrafo Único: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do item II devem corresponder a mais de 50% (cinquenta por cento) do Conselho.

III - Terceira hipótese de composição:

- a) até 55% (cinquenta e cinco por cento) de membros eleitos, dentre os membros ou os associados, fundadores, ou curadores, equivalente;
- b) até 35% (trinta e cinco por cento) de membros eleitos, pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- c) até 10% (dez por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade.

IV - Quarta hipótese de composição:

- a) 40% (quarenta por cento) de membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- b) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto;
- c) até 10% (dez por cento), no caso de associação civil, de membros eleitos dentre os membros ou os associados;
- d) 20 a 30% (vinte a trinta por cento) de membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

AVERBADO

e) até 10% (dez por cento) de membros indicados ou eleitos na forma estabelecida pelo estatuto;

V - Quinta hipótese de composição:

a) 20 a 40% (vinte a quarenta por cento) no caso associação civil, de membros eleitos que pertençam ao Poder Público;

b) 20 a 60% (vinte a sessenta por cento) de membros designados pelo Conselho de Administração, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;

c) 10 a 20% (dez a vinte por cento) de membros eleitos pelos empregados da entidade;

Parágrafo Único: os representantes de entidades previstos nas alíneas "a" e "b" do item V devem corresponder a mais de 60% (sessenta por cento) do Conselho.

Art. 17. - Compete ao Conselho de Administração:

- I. Fixar o âmbito de atuação do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, fiscalizar a sua administração para consecução do seu objeto, bem como a conservação do seu patrimônio e verificando o cumprimento deste Estatuto Social;
- II. Deliberar sobre a proposta de contrato de gestão para o INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES;
- III. Deliberar sobre a proposta de orçamento, prestação de contas, programas de ação, planos de expansão e programa de investimentos apresentados pelo Conselho Diretor;
- IV. Os membros do Conselho Diretor não serão remunerados, exceto os dirigentes que atuarem efetivamente na gestão executiva da entidade e das pessoas que esta prestarem serviços, respeitando-se como limites máximos os valores praticados no mercado na região correspondente à sua área de atuação;
- V. Designar e dispensar os membros da diretoria;
- VI. Aprovar o Regimento Interno do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar e dispor sobre a alteração do estatuto e a extinção da entidade, por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros;
- VIII. Aprovar por maioria, com a presença de no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que devem adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o

AVERBADO

plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados da instituição, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da remuneração paga aos diretores;

- IX. Aprovar, firmar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da instituição, elaborados pelo Conselho Diretor;
- X. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e colocar em votação os demonstrativos financeiros, contábeis e as contas anuais da instituição, todos acompanhados com os pareceres do Conselho Fiscal e podendo ter o auxílio de Auditoria Externa;
- XI. Analisar e definir o planejamento de trabalho do período seguinte;
- XII. Apreciar, até o quarto mês de cada ano, o Relatório do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, decidindo sobre as contas e o Balanço Anual apresentados, bem como a proposta de Orçamento e o Plano de Ação para o exercício corrente do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES;
- XIII. Decidir pela criação de Departamentos específicos do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, apresentado individualmente, em relatório circunstanciado, pelo Conselho Diretor;
- XIV. Fica facultado a decisão posterior a possibilidade de remuneração da diretoria até o teto estabelecido pela lei ordinária ou decreto do local e situação da Organização Social, tal deliberação deverá ser tomada em assembleia geral.

Parágrafo primeiro – No caso previsto no item IV (quatro) deste artigo, havendo irregularidades de membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, para averiguar as irregularidades, o Conselho de Administração poderá solicitar auditoria nas contas do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, a apuração e a instrução procedimental serão de conformidade com o Estatuto Social e na forma da legislação vigente.

Parágrafo segundo – Os membros do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal não serão remunerados pelos cargos que exercerão no INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, com exceção do disposto no inciso IV do artigo 17 do presente estatuto.

Capítulo V – Dos Órgãos de Administração

Art. 18. - O INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, será administrada e gerenciada por um Conselho Diretor composta por no mínimo de 3 (três) membros, nominalmente indicados como: Diretor Presidente, Diretor Administrativo e Diretor Financeiro.

Parágrafo primeiro – O mandato do Conselho Diretor de 48 meses (quarenta e oito meses), podendo haver mais de uma recondução.

Parágrafo segundo - Não poderão ser eleitos para os cargos do Conselho Diretor da instituição os associados que exerçam cargos, empregos ou funções públicas junto aos órgãos do Poder Público.

Parágrafo terceiro - O INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 19. - Compete ao Conselho Diretor:

- I. Analisar e submeter ao Conselho de Administração a proposta de programação anual do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES;**
- II. Executar a programação anual de atividades do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES;**
- III. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração o relatório de atividades anual;**
- IV. Propor a contratação e demissão de funcionários;**
- V. Regulamentar as ordens normativas do Conselho de Administração e emitir ordens executivas para disciplinar o funcionamento interno do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES;**
- VI. Recomendar a criação de comissões de assessoramento técnico, político e estratégico;**
- VII. Elaborar e submeter ao Conselho de Administração normas e procedimentos relativos a prestação de serviços;**
- VIII. Realizar outras atribuições que lhe forem conferidas pelo Conselho de Administração;**

- IX. Aplicar os haveres do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, com segurança e proveito, de conformidade com seus objetivos sociais.
- X. Analisar os orçamentos mensais e anuais do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES e tomar providências para a sua fiel execução.
- XI. Preencher os cargos que vierem a vagar na Diretoria, por abandono, morte ou pedido de demissão, convocando os substitutos de acordo com as disposições deste Estatuto Social.
- XII. Administrar o INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES e todos os haveres e bens patrimoniais.
- XIII. Captar recursos financeiros, junto a Iniciativa Privada e Órgãos Públicos.
- XIV. Elaborar o Regimento Interno, contendo no mínimo todos os procedimentos e normas gerais e específicas do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, submetendo para deliberação do Conselho de Administração.

Art. 20. - Para adquirir, alienar ou onerar por qualquer forma os bens imóveis o Conselho Diretor deverá, preliminarmente, obter aprovação do Conselho de Administração.

Art. 21. - O Conselho Diretor não poderá assumir qualquer compromisso ou obrigação estranha aos interesses e objetivos do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, devendo apresentar relato ao Conselho de Administração.

Art. 22. - O Conselho Diretor deverá realizar obrigatoriamente pelo menos uma reunião por mês, o Diretor ausente, justificará expressamente a sua falta.

Art. 23. - Será considerado automaticamente vago o cargo de Diretor que, sem motivo justificado, faltar a 3 (três) reuniões consecutivas ou três assembleias consecutivas da Instituição, sejam ordinárias ou extraordinárias.

Art. 24. - Os Diretores, além das atribuições que lhe são conferidas neste Estatuto, poderão, a critério do Diretor Presidente, obedecidas as disposições aplicáveis, cumulativamente, preencher a vaga de outro Diretor, por impedimento, licença ou abandono de seu titular, até a convocação de novo titular.

Art. 25. - Não poderá haver reunião do Conselho Diretor sem que estejam presentes, no mínimo três Diretores.

Art. 26. - As decisões do Conselho Diretor serão tomadas pela maioria dos votos dos Diretores presentes; cabendo o Diretor Presidente o voto de qualidade, no caso de empate, além do voto próprio.

Art. 27. - Caberá ao Conselho Diretor através de dois de seus membros, assinar sempre em conjunto, documentos referentes ao giro de negócios tais como: cheques, endossos, ordens de pagamentos, títulos de crédito e quaisquer documentos que envolvam responsabilidade social.

Parágrafo Único - A Gestão financeira, movimentação bancária, abertura, encerramento de contas, aplicações, quitações ou qualquer outra ação referente a qualquer movimentação financeira, venda ou alienação de bens ou patrimônio ou ainda qualquer ato referente aos recursos ou patrimônio da associação, deverá obrigatoriamente seguir as seguintes disposições:

A-) obrigatoriamente deverá ter assinatura de 2 membros da diretoria com a seguinte ordem:

1-) Diretor Presidente e Diretor Administrativo

Art. 28. - Compete ao Diretor Presidente:

- I. Representar O INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente ou prover a sua representação em juízo ou fora dele, podendo delegar esta atribuição e constituir mandatários e procuradores em casos específicos;**
- II. Cumprir e fazer cumprir o estatuto e o regimento interno;**
- III. Convocar as Assembleias Gerais;**
- IV. Convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor e Conselho Fiscal;**
- V. Outorgar procuração em nome do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, estabelecendo poderes e prazos de validade;**
- VI. Assinar convênios e contratos, termo de parceria, ajustes ou quaisquer modalidades de acordos com instituições públicas, privadas, pessoas jurídicas e pessoas físicas, nacionais e/ou internacionais com o intuito de assegurar a plena realização das finalidades do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, observadas as orientações estabelecidas em Assembleia Geral;**

- VII. Reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- VIII. Fixar as quantias que deverão ficar em caixa para despesas do expediente.
- IX. Assinar junto com o Diretor Administrativo os cheques e títulos cambiais e responsabilidades financeiras da Instituição.
- X. Rubricar livros e demais documentos de responsabilidade do Conselho Diretor.
- XI. Apresentar, anualmente, por ocasião da reunião Ordinária, relatório das atividades da Instituição durante o exercício ou relatórios específicos, sempre que solicitado pelo Conselho de Administração.
- XII. Após apresentação e aprovação do Conselho de Administração, conferir o título de associado Ativo, Honorário e Benfitor, nos termos deste Estatuto.
- XIII. Estabelecer e modificar o organograma do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, criando e extinguindo cargos, admitindo ou demitindo empregados e fixando níveis de remuneração, apresentado para deliberação do Conselho de Administração.
- XIV. Resolver todos os casos que requeiram solução imediata levando-os ao conhecimento do Conselho Diretor e ao Conselho de Administração, quando for o caso, zelando assim pela fiel observância do Estatuto Social.
- XV. Propor a aquisição e alienação, gravação, sub-rogação de bens móveis de vulto ou imóveis, bem como da doação com encargo, atendidas as finalidades do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, com aprovação dos órgãos fiscalizadores, para o Conselho de Administração.
- XVI. Adquirir bens imóveis e aceitar doações com encargos onerosos na forma deste Estatuto Social.

Art. 29. - Compete Diretor Administrativo:

- I. Substituir o Diretor (a) Presidente em suas faltas, impedimentos e licenças, e ainda auxiliá-lo no desempenho de suas funções e encargos, legalmente determinados neste Estatuto Social.
- II. Assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- III. Elaborar e submeter ao Conselho Diretor o relatório anual de atividades e providenciar sua publicação após aprovação pelo Conselho de Administração.

- IV. Analisar os projetos de pesquisa e desenvolvimento, de aquisições e prestação de serviços entre outros, requerendo a necessária assessoria técnica especializada.
- V. Acompanhar, monitorar e avaliar a execução de projetos, planos de ações e de trabalhos desenvolvidos pelo INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES ou prestadores de serviços contratados e/ou apoiados pelo INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES.
- VI. Verificar junto aos responsáveis técnicos de cada projeto a observância dos cronogramas de execução, responsabilizando-os pela eventual falta de cumprimento das cláusulas contratuais estabelecidas.
- VII. Analisar em conjunto com o (a) Diretor (a) Financeiro (a) a proposta orçamentária anual, submetendo-a a instância superior.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES;
- IX. Secretariar as reuniões do Conselho Diretor, do Conselho Fiscal e Conselho de Administração, bem como, redigir as atas.
- X. Publicar notícias de todas as atividades do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES;
- XI. Coordenar a política de recursos físicos, humanos e materiais.
- XII. Coordenar a produção e disponibilização do material didático, científico entre outros.
- XIII. Exercer o voto e todos os direitos e obrigações decorrentes do cargo de membro da Diretoria;
- XIV. Dirigir todo o serviço de Secretaria da Diretoria, mantendo em dia o expediente e livros a seu cargo, tomando iniciativas que julgar convenientes e necessárias ao andamento regular dos serviços internos do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, notadamente o arquivo, o livro de registro dos Associados e respectivas atas das reuniões legalmente realizadas.

Art. 30. - Compete ao Diretor (a) Financeiro (a):

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Conselho Diretor;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

AVERBADO

- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria.
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito.
- VII. Organizar a proposta orçamentária anual.
- VIII. Analisar as prestações de contas relativas às atividades do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES.
- IX. Elaborar os balanços, balancetes e relatórios financeiros dentro do exercício fiscal respectivamente.
- X. Coordenar e supervisionar as atividades de contabilidade do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES;
- XI. Prestar, de modo geral, sua colaboração aos Conselhos Diretor e Fiscal.
- XII. Elaborar também a contabilidade, relatórios de receitas e despesas; balanços, balancetes e demais procedimentos do fundo patrimonial dentro do exercício fiscal e encaminhá-los a instância superior.
- XIII. Assinar os Balanços Contábeis, Balancetes e Relatórios Financeiros.

Art. 31. - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros, divididos em Presidente do Conselho Fiscal e dois Conselheiros Fiscais e 03 (três) suplentes eleitos dentre os associados na forma do estatuto pela Assembleia Geral.

Parágrafo primeiro - O mandato do Conselho Fiscal será de 4 (quatro) anos.

Parágrafo segundo - Em caso de vacância, será realizada uma Assembleia Geral Extraordinária para eleição e/ou designação do mesmo, até o seu término.

Art. 32. - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar sem restrições a todo o tempo os livros de escrituração do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da instituição;
- III. Requisitar ao Diretor (a) financeiro (a), a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES;

AVERBADO

- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.
- V. Acompanhar a gestão financeira, exercendo o controle orçamentário e financeiro, propondo ao Conselho Diretor adequações de procedimentos que se façam necessários.
- VI. Convocar extraordinariamente a Assembleia Geral.
- VII. O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.
- VIII. Emitir parecer sobre o relatório e a prestação de contas anuais do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES e fundo patrimonial, elaborados pelo (a) Diretor (a) financeiro (a) antes de submetê-los à aprovação do Conselho Fiscal e do Conselho de Administração.

Capítulo VI - Do patrimônio

Art. 33. - O patrimônio INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública, bem como de doações, dotações, legados e heranças.

Art. 34. - No caso de dissolução da instituição, o respectivo o acervo patrimonial, dos legados, ou das doações que lhes forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades em caso de extinção ou desqualificação, serão transferidos à outras Organizações Sociais qualificadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios da mesma área de atuação, ou ao patrimônio da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, na proporção dos recursos e bens a ela alocados.

Capítulo VII - Da prestação de contas

Art. 35. - A prestação de contas da instituição observará as seguintes normas:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da instituição, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;

AVERBADO

- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal;
- V. Serão publicados trimestralmente ou anualmente, no diário oficial dos respectivos Estados, Distrito Federal, Municípios e da União os relatórios financeiros e de atividades e os balanços referentes aos contratos de gestão firmados com O INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, conforme exigência estabelecida pelas leis de qualificação de Organizações Sociais conforme a Lei Federal Nº 9.637, de 15 de Maio de 1998 da União e as Leis dos Estados, Distrito Federal e dos Municípios.

Capítulo VIII – Da Perda do Mandato e Demissão

Art. 38. - Perderá o mandato os membros do Conselho de Administração, do Conselho Diretor e do Conselho Fiscal, que incorrerem em:

- a. Malversação ou dissipação do patrimônio social;
- b. Grave violação deste Estatuto Social e do Regulamento Interno;
- c. Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias ou extraordinárias consecutivas;
- d. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES;
- e. Conduta duvidosa no desenvolvimento de seus trabalhos, bem como participações e comportamentos dentro e fora do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES.

Parágrafo Primeiro – Definida a justa causa, o Conselheiro ou Diretor será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia ao Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento da comunicação;

Parágrafo Segundo – Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Reunião da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para esse fim, composta

AVERBADO

de Associados com suas obrigações sociais, em dia, não podendo deliberar sem os votos de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

Parágrafo Terceiro - A perda do mandato será homologada e declarada pelo Presidente do Conselho de Administração, em reunião específica convocada somente para este fim, em primeira chamada com maioria absoluta dos Associados contribuintes, com voto de 2/3 (dois terços), e após uma hora, em segunda chamada com qualquer número de associados contribuintes, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Art. 37. - Em caso de demissão de qualquer membro do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, os conselheiros remanescentes escolherão, em reunião especialmente convocada, um nome em substituição para completar o período.

Parágrafo Primeiro - O pedido de demissão se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretária do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES; que no prazo de 60 (sessenta) dias no máximo, da data do protocolo, o submeterá a deliberação do Conselho de Administração.

Parágrafo Segundo - Ocorrendo a demissão coletiva do Conselho de Administração, Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente demitido, qualquer membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal, e em último caso, qualquer dos Associados, poderá convocar Reunião Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a instituição e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida reunião, sendo que os Diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos demitidos.

Capítulo IX – Das disposições gerais

Art. 38. - Os recursos amealhados em benefício do fundo patrimonial não poderão ser destinados a cobrir, ainda que excepcional e transitoriamente, despesas ordinárias de custeio e capital, salvo se precedido de prévia e justificada autorização do Conselho Diretor, que, todavia, não poderá autorizar o uso de valor superior a 20% dos recursos, durante seu mandato, desde que comunicado o

fato às pessoas e instituições que tenham contribuído para o referido fundo em valor igual ou superior a 02 (dois) salários mínimos a época.

Art. 39. - O INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES poderá ser extinta por decisão do Conselho de Administração, por maioria, no mínimo de dois terços de seus membros especialmente convocados para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

Art. 40. - O presente estatuto poderá ser alterado, a qualquer tempo, por decisão da maioria no mínimo de dois terços de seus membros, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de seu registro em Cartório.

Art. 41. - O INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES não se responsabilizará por afirmações ou opiniões apresentadas por palestrantes convidados ou realizadas por seus associados durante reuniões e/ou atividades do INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES, ou que constem em publicações de artigos por eles produzidos.

Art. 42. - Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Geral e referendados pelo Conselho de Administração.

O presente estatuto foi aprovado em assembleia geral realizada no dia 20 de janeiro de 2019.

Conceição do Coité, 05 de novembro de 2024.

Antonio Pablo Ramos de Araujo

ANTONIO PABLO RAMOS DE ARAUJO
Presidente do Conselho de Administração

Robson Maciel dos Santos

ROBSON MACIEL DOS SANTOS
Diretor Presidente do Conselho Diretor

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS JURÍDICAS
Comarca de Conceição do Coité-BA
Protocolado em 12 de Fevereiro de 2025
São nº 9315 de Protocolo A-2
Registro nº 593 Livro nº 13
Arquivado em 23 de Fevereiro de 2025
C. de Conc-BA 12 de Fevereiro de 2025
Oliveira

REGISTRO DE BENS E HIPOTECAS,
TÍT. E DOC. IL. CIVIL DAS PESSOAS
JURÍDICAS DE CONCEICAO DO COITE - BA
Theolina Nêda de Almeida Magalhães
Oficial Substituta

AVERBADO

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, que entre si fazem, de um lado como cliente/contratante e assim doravante indicado: **IGES – INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE**, pessoa jurídica direito privado sem fins lucrativos, com registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) nº 37.501.548/0001-25, com sede na Travessa Professor Antônio Bahia, número 127, 1º andar, sala 01, CEP: 48730-000, Conceição do Coité – Bahia, neste ato representado pelo seu Presidente do Conselho de Administração Sr. **ANTONIO PAULO RAMOS DE ARAUJO**, e de outro lado, como prestador de serviço/CONTRATADO, assim doravante indicado **RENATO DE OLIVEIRA SOARES**, **TECNICO ESPECIALISTA EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**, solteiro, brasileiro, inscrito no CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS FÍSICAS (CPF) sob nº 121.602.604-10 e no RG nº 4.104.659 - SSPPB, residente e domiciliada na rua Quirino Ribeiro, CEP 58720-000, mediante as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula 1ª – O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços do **CONTRATADO** à **CONTRATANTE**, visando prestar assessoramento dentro da sua área de atuação profissional, na qualidade de responsável técnico Especialista em tecnologia da informação na área de gestão de saúde do Instituto e das unidades administradas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – Os serviços serão desenvolvidos e prestados de acordo com as necessidades, condições e especificações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Cláusula 2ª – Os serviços contratados serão executados mediante solicitação da **CONTRATANTE** o **CONTRATADO**, que a partir desta solicitação deverá executar os serviços em conformidade com as normas e condições estabelecidas no presente contrato.



Cláusula 3ª – Os serviços contratados serão prestados com orientação e responsabilidade técnica do **CONTRATADO**, nos estabelecimentos geridos pela **CONTRATANTE**, de conformidade com os cronogramas de execução dos serviços, estabelecido de comum acordo entre as partes contratantes, devendo sempre ser respeitado e priorizado as necessidades da **CONTRATANTE**.

Cláusula 4ª – O **CONTRATADO** ficará responsável pelo bom uso dos equipamentos cedidos para a execução dos serviços, bem como pelos eventuais danos causados aos equipamentos das instalações da **CONTRATANTE** das Unidades geridas por ela.

Cláusula 5ª – Em remuneração pelos serviços profissionais ora contratados será devido o valor de R\$3.000,00 (três mil reais), por unidade gerida pela **CONTRATANTE**, em que o **CONTRATADO** atuar como responsável técnico. A **CONTRATANTE** fará a liberação do pagamento, mediante a apresentação dos relatórios dos serviços prestados.

Parágrafo Único – A forma de pagamento da remuneração dos serviços prestados será feita por qualquer título admitido em direito.

Cláusula 6ª – O prazo deste contrato será de 01 (um) ano a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, desde que acordado entre as partes.

Cláusula 7ª – Todas as informações técnicas dos serviços prestados, bem como, quaisquer dados, materiais, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais, inovações e aperfeiçoamentos obtidos da **CONTRATANTE**, ou que venha a lhe ser confiado em razão deste contrato, não poderão ser repassadas a terceiros pelo **CONTRATADO**, nem utilizadas para projetos pessoais, durante a vigência do presente contrato e nos 02 (dois) anos subsequentes ao seu término ou rescisão.

Parágrafo Único – A inobservância do disposto na presente cláusula, sujeitará o **CONTRATADO** as penalidades decorrentes da violação e quebra de sigilo contratual apurado na multa de 05 (cinco) vezes o valor



anual pago a **CONTRATADO**, sem prejuízo de arcar com as perdas e danos decorrentes do seu ato, apurado em processo judicial competente para esta finalidade.

Cláusula 8ª – O presente Contrato poderá ser rescindido por qualquer das partes, desde que haja a comunicação formal no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores ao destrato.

Cláusula 9ª: Caso sobrevenham pendências a título de honorários devidos o **CONTRATADO**, por ocasião do vencimento do contrato, estipulam as partes de comum acordo que o **CONTRATADO** terá direito a uma multa equivalente a 5 % (cinco por cento) podendo o profissional executar o **CONTRATANTE**, uma vez que este instrumento é título executivo extrajudicial, na forma do Art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil.

Cláusula 10ª- Este contrato poderá ser rescindido na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

- Insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial, decretação de falência de qualquer das partes;
- Força maior, conforme previsto e definido no art. 393, parágrafo único do Código Civil; III – Descumprimento de qualquer das cláusulas e condições do presente contrato.

Parágrafo Primeiro: A rescisão do presente contrato com fundamento nos casos dos itens “I”, “II” desde que preenchidos os requisitos ali estabelecidos, não acarretará o pagamento de multa.

Parágrafo Segundo: Em caso de rescisão com base no item “III” acima, a parte infratora deverá à parte inocente uma multa equivalente a 05 (cinco) vezes o valor da parcela mensal paga em favor do **CONTRATADO**, sem prejuízo de eventuais perdas e danos.

Cláusula 11ª – Qualquer omissão ou tolerância em exigir o estrito cumprimento de quaisquer termos ou condições deste contrato, ou em exercer direito dele decorrente, não constituirá renúncia a eles e não prejudicará assim, a faculdade de qualquer das partes em exigí-los ou exercê-los a qualquer tempo.



Cláusula 12ª – O **CONTRATADO** se compromete, a não prestar nenhum serviço aos clientes da **CONTRATANTE**, seja diretamente ou por meio de outras consultorias, durante a vigência deste contrato, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, sob pena de arcar com multa no valor de 05 (cinco) vezes o valor da última parcela mensal paga o **CONTRATADO**, além de reparar eventuais perdas e danos decorrentes do descumprimento desta cláusula.

Cláusula 13ª - São deveres do CONTRATADO:

- Cumprir integralmente o disposto neste contrato;
 - Cumprir as obrigações definidas na legislação em vigor e nos regulamentos editados pelo Conselho Profissional e pelos órgãos públicos competentes, notadamente o Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde, Agência Nacional de Vigilância Sanitária e outros;
 - Fornecer ao **CONTRATANTE** informações sobre as especificidades dos serviços, necessárias ao bom andamento das atividades desenvolvidas, no âmbito de sua atividade, bem como os documentos que lhe forem solicitados;
- manter o sigilo sobre as atividades do **CONTRATANTE**, a não ser que este autorize;
- Fornecer quaisquer informações ou documentos necessários, conforme solicitação do **CONTRATANTE**, para que possa subsidiar a fiscalização efetuada pelo Poder Público ou por órgãos de controle da Administração Pública, sobre o gerenciamento das Unidades de Saúde sob a sua responsabilidade;
 - Abster-se de utilizar o presente contrato como garantia de quaisquer operações ou negócios por si realizados;
 - Zelar pelas instalações, equipamentos, maquinários, insumos, e materiais disponibilizados pelo **CONTRATANTE** na realização dos serviços.

Cláusula 14ª - São deveres do CONTRATANTE:

- Cumprir com o disposto neste contrato;
- Realizar o pagamento conforme o disposto na Cláusula 5ª deste contrato, verificando a regularidade dos documentos apresentados para fins de pagamento;
- Fornecer ao **CONTRATADO** os materiais, elementos e informações necessárias à perfeita realização dos serviços;



especificar a Unidade de Saúde onde deseja que os serviços sejam prestados pelo CONTRATADO;

Cláusula 15ª - As controvérsias originadas do presente contrato serão resolvidas de acordo com a legislação em vigor, ficando eleito entre as partes o Foro da Comarca de Conceição do Coité, Bahia, para dirimir eventuais litígios acerca do contrato, podendo ser resolvidos, também, por meio de procedimento arbitral.

E por estarem justos e contratados, subscrevem o presente em três vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA, 05 de julho de 2024.

IGES - INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE

RENATO DE OLIVEIRA SOARES

Testemunhas:

1ª)

RG:

CPF: 092.032.645-58

2ª)

RG:

CPF: 032.292.785-27

INSTITUTO GESTÃO DE SAÚDE - IGES

R. Wilton Nunes Gordiano, 158 - Gravata - Conceição do Coité BA - CEP 48730-000

75 99129-5641 99830-2525 / institutogestaoadesaude@gmail.com



ANTONIO PAOLO RANDE DE ARMI

Partnerships
2008-2009



L. B. L.

2. *Journal of Management Education*, 2000, 24(1), 10-19.

1. **THE STATE OF TEXAS, COUNTY OF DALLAS, ss. I, _____, Clerk of the County Court, do hereby certify that the within and foregoing is a true and correct copy of the original of the same as the same appears from the records of the County Court of the County of Dallas, State of Texas.**

THIEME, CONDOMINIO DO COTIL, SA

● 在 2000 年 12 月 31 日以前，凡在境内从事生产经营活动的纳税人，其应缴纳的税款，除依法应当预缴的以外，均应在规定的期限内，向所在地主管税务机关申报，并缴清税款。

● 44444444

2

5

**THE LATEST INFORMATION FROM THE LATEST
TECHNOLOGY IN THE WORLD**

[illegible]

CHANCELLER

100

FOR ABSOLUTE CONFIDENCE IN AARMO

MANUELA JORDAN, FUNDOS DE APOIO

	9	10	11	12		9	10	11	12
AAC						AAE			
AB						AD			
AE						AF			
B						C			
D						E			
F						G			
H						I			
J						K			
L						M			
N						O			
P						Q			
R						S			
T						V			
U						W			
X						Y			
Z						[Blank]			

► *Staphylococcus aureus*

CONVENIO DE CIVIL, U.

Abstract

1. *Journal of the American Medical Association*, 1997; 277: 1033-1036.

Abstract

doi:10.1017/S0022292410000596

BAHIA

000103

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

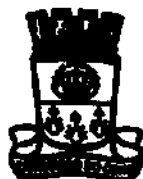
As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SENPRO/SENATRAN[illegible]

1<BRA028326731<938<<<<<<<<<<

8406170M3304042BRA<<<<<<<<<6

ANTONIO<<PABLO<RAMOS<DE<ARAUJO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DO COITÉ

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTÁRIA**

CNPJ: 13.843.842/0001-57

Endereço: Praça Theógenes Antonio Calixto N° 58 - Gravata

CEP: 46.730-000

Telefone: (75) 3262-2284

000104

Conceição do Coité, 6 de Janeiro de 2025

ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO 2025

A PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO COITÉ, CONCEDE ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO À EMPRESA:
INSTITUTO GESTAO DE SAUDE - IGES

CPF/CNPJ: 37.501.548/0001-25

Inscrição Municipal: **019247**

E-mail: INSTITUTOGESTAODESAUDE@GMAIL.COM

ENDEREÇO: RUA WERCELENCIO CALIXTO DA MOTA ANDAR 1 SALA02, 103 - CENTRO

ATIVIDADE PRINCIPAL

8412400 - REGULAÇÃO DAS ATIVIDADES DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, SERVIÇOS CULTURAIS E OUTROS SERVIÇOS SOCIAIS

ATIVIDADE(S) SECUNDÁRIA(S)

7820500 - LOCAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA TEMPORÁRIA
8211300 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8630602 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES
8630503 - ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITA A CONSULTAS
8630504 - ATIVIDADE ODONTOLÓGICA

HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO

De Segunda a Sexta-feira: Das 08:00h às 18:00h.

Sábado: Das 08:00h às 12:00h.

Domingos e Feriados: null

Alvará Nº 10811/2025

Chave de verificação: 464173404932

RESTRIÇÕES:



Este documento pode ter sua autenticidade verificada no portal www.conceicaodocoite.ba.gov.br

O PRESENTE ALVARÁ DEVE SER FIXADO EM LUGAR DE FÁCIL VISUALIZAÇÃO.

VÁLIDO ATÉ 31/12/2025

NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO
da equipe técnica que integra a empresa

Arthur Adolfo Ramos de Araújo

Endereço: Rua Wilton Nunes Gordiano, 160, Gravata, CEP: 48.300-000 - Conceição do Coité – Bahia.

Celular: (75) 99991-4400. E- mail: arthursaude@hotmail.com

Objetivo

Estabelecer uma parceria com a Prefeitura, contribuindo para o sucesso de suas metas, e ao mesmo tempo, adquirir e desenvolver novas experiências profissionais e novos conhecimentos, numa forma cooperativa de exercer a prática da qualidade e crescimento mútuo.

Formação Acadêmica

- Superior Completo em Matemática;
- Superior Completo em Biomedicina;
- Pós-graduação em Gestão em Saúde Pública.
- Cursando Enfermagem.

Curso de Aperfeiçoamento:

- Treinamento do sistema E-SUS AB, na Seção de Fomento e Cooperação em informática na Bahia – SFCTI-BA.
- E-SUS AB: Implantação e uso da informação;
- Conselho Nacional de Saúde: O III eixo da 15ª Conferência Nacional de Saúde “Valorização do Trabalho e da Educação em Saúde”
- Sistemas de informação de Saúde: SCNES, SISAIH01, SIHD2, TABWIN, BPA, FPO, ESUS APS, RAAS e SIA.
- Saúde Digital - Acesso as Informações em saúde, promovendo transparência e segurança dos dados.

Experiência Profissional

- Prefeitura de São Sebastião do Passé – BA
- Prefeitura de Jequié-BA
- Prefeitura de Juazeiro-BA
- Prefeitura de Valente-BA

- Prefeitura de Conceição do Coité-BA
 - Prefeitura de Ibotirama-BA
 - Prefeitura de Tremedal-BA
 - Prefeitura de Brotas de Macaúbas-BA
 - Prefeitura de Ilhéus-BA
 - Prefeitura de Itacaré-BA
 - Prefeitura de Urucuca-BA
 - Prefeitura de Ubatã-BA
 - Prefeitura de Buitirama-BA
 - Em saúde Digital nós municípios de Conceição do Coité, Urucuca e Itacaré.
-

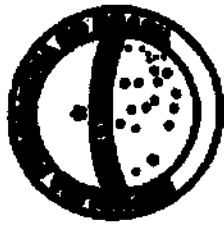
Atuando em Saúde Digital

- Prefeitura de São Sebastião do Passé -BA
 - Prefeitura de Conceição do Coité-BA
-

Documentação

Completa, a ser apresentada quando solicitar a apresentação.

Conceição do Coité-Ba, 28/07/2025.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
COLÉGIO CENECESTA WERCELÊNIO CALIXTO DA MOTA

Rua Bailem Lopes Carneiro, 528

Entidade Mantenedora: CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
Resolução C.E.E. n.º 1024/82 Parecer n.º 117/82 D.O. 27/08/1982

Conceição do Coité - Bahia



DIPLOMA

O Diretor do COLÉGIO CENECESTA WERCELÊNIO CALIXTO DA MOTA de acordo com o art. 16
da Lei n.º 7.044 de 18 de outubro de 1982 e com o disposto no Regulamento Escolar, confere o Título de Técnico em

Contribuição

o AFRIMER ADOLFO RAIMOS DE ARAÚJO

Identidade 07820809 26 Filho de José Adolfo Gonçalves de Araújo

e de Angela Maria Ramos de Araújo

natural de Conceição do Coité Estado Bahia Nascido(a) a 24 de maio de 19 81

por ter concluído o curso de Técnico em Contabilidade no ano letivo de 1990

O presente Diploma outorga-se os direitos e prerrogativas estabelecidas nas Leis do País.

Conceição do Coité-Ba., 18 de fevereiro de 2003

Assinatura Diplomado(a)

Almirão de Sousa Silva
Conceição do Coité, Bahia
Diretor - Aus. 1201/03

João Carlos de Sousa Silva
Secretário (a)
Conceição do Coité, Bahia
Secretário - Aus. 1201/03

[illegible]

Nome 26708	Nome Arthur Adolfo Rangel de Almeida	Matrícula 2485/2001	RG 07200020 REC/00
Sexo Masculino	Residência Presidente	Residência CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA	CPF 000.123.715-21
Estabelecimento de Ensino COLÉGIO CONJUNTO VERA CRUZ CAIXO DA ROCHA	Cidade VERA CRUZ	UF BA	Ano Construção 1998
Formação Acadêmica Formação Superior Incompleta - Nota 2001 - 2º semestre		Formação Acadêmica Incompleta	
Data de Nascimento 12/11/2000	Atestados de Saúde e Vacinas Atestado de Saúde pelo MEC, nos termos da art. 3º da Lei nº 10061/2004		
Data de Nascimento 09/11/2000	Atestados de Saúde e Vacinas Atestado de Saúde pelo MEC, nos termos da art. 3º da Lei nº 10061/2004		
Data de Conclusão da Curso 09/11/2000	Data de Conclusão da Curso 12/09/2000	Data de Conclusão da Especialização 09/09/2000	Data de Conclusão da Mestrado 23/01/2014

Período	Componentes Curriculares	Carga Horária	Nota Final	Situação Final	Período de Realização do Componente
1º	Fundamentos Históricos-Metodológicos da Educação	72 h	8,7	Aprovado	Out 2006 - Nov 2006
	Absorção Sociopolítica da Educação	72 h	7,6	Aprovado	Nov 2006 - Dez 2006
	Psicologia da Educação	72 h	9,3	Aprovado	Dez 2006 - Fev 2007
	Pesquisa e Práticas Pedagógicas I	66 h	9,6	Aprovado	Fev 2007 - Mar 2007
	Metodologia Científica	72 h	8,9	Aprovado	Ago 2006 - Out 2006
	Total	360 h			
2º	Matéias	72 h	8,3	Aprovado	Fev 2007 - Mar 2007
	Pesquisa e Práticas Pedagógicas II	66 h	9,6	Aprovado	Jul 2007 - Ago 2007
	Fundamentos da Matemática I	72 h	8,6	Aprovado	Mar 2007 - Mai 2007
	Fundamentos da Matemática II	72 h	8,8	Aprovado	Abr 2007 - Jun 2007
	Fundamentos de Geometria	72 h	7,8	Aprovado	Mai 2007 - Jul 2007
	Total	360 h			
3º	Pesquisa e Práticas Pedagógicas III	66 h	9,1	Aprovado	Nov 2007 - Jan 2008
	Informática no Ensino da Matemática	72 h	8,8	Aprovado	Ago 2007 - Set 2007
	Fundamentos da Matemática III	72 h	8,7	Aprovado	Ago 2007 - Out 2007
	Fundamentos da Matemática IV	72 h	8,7	Aprovado	Set 2007 - Nov 2007
	Cálculo I	72 h	6,6	Aprovado	Out 2007 - Dez 2007
	Total	360 h			
4º	Estágio Supervisionado I	72 h	8,8	Aprovado	Mar 2008 - Mai 2008
	Pesquisa e Práticas Pedagógicas IV	66 h	8,8	Aprovado	Jul 2008 - Ago 2008
	Geometria Analítica	72 h	8,5	Aprovado	Jan 2008 - Mar 2008
	Álgebra Linear	72 h	7,5	Aprovado	Abr 2008 - Mai 2008
	Metodologia e Ensino de Ensino da Matemática	72 h	6,5	Aprovado	Fev 2008 - Abr 2008
	Cálculo II	72 h	7,6	Aprovado	Mai 2008 - Jul 2008
	Total	426 h			
	Carga Horária Total das Disciplinas	2400 h			

**TOTAL NO. OF
COUNTING PERIODS
ELAPSED**



FACULDADE DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS

REITORIA DE TECNOLOGIA E CIÊNCIAS
 Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTEC
 Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTEC
 Faculdade de Tecnologia e Ciências - FTEC
 Avenida LUIZ VIANA FILHO, Nº 2010 - Fátima
 Salvador - BA - CEP: 41.305-700, CNPJ: 04.070.334/0001-00
 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA

HISTÓRICO ESCOLAR UP CONCEIÇÃO DO COITÉ - BA

Matrícula 20726	Nome ARTHUR ADRIANO BASSO DA AMARAL	Matrícula 20/08/2011	RG 078209028 827/11
--------------------	--	-------------------------	------------------------

LICENCIATURA EM MATEMÁTICA - NOTURNO

Período	Componentes Curriculares	Carga Horária	Nota Final	Situação Final	Período de Realização da Avaliação
1º	Cálculo Suplementar II	72 h	7,8	Aprovado	Set 2008 - Out 2008
	Probabilidade e Processos Estocásticos V	60 h	8,4	Aprovado	Dez 2008 - Jan 2009
	Matemática Financeira	72 h	8,3	Aprovado	Out 2008 - Nov 2008
	Estadística e Probabilidade	72 h	8,8	Aprovado	Ago 2008 - Set 2008
	Tópicos de Física Geral e Moderna	72 h	7,8	Aprovado	Nov 2008 - Jan 2009
	Cálculo III	72 h	9,5	Aprovado	Jul 2008 - Ago 2008
	Total	420 h			
2º	Tópicos de Álgebra	72 h	8,4	Aprovado	Mar 2009 - Jun 2009
	Lógica	72 h	8,8	Aprovado	Jan 2009 - Ago 2009
	Probabilidade e Processos Estocásticos VI	60 h	8,9	Aprovado	Jul 2009 - Ago 2009
	Modelagem Matemática Aplicada ao Ensino	72 h	9,8	Aprovado	Fev 2009 - Mar 2009
	Funções de Várias Variáveis	72 h	6,7	Aprovado	Mar 2009 - Abr 2009
	Fundamentos de Análise	72 h	9,6	Aprovado	Abr 2009 - Mai 2009
	Total	420 h			
Carga Horária Total das Disciplinas		2840 h			
Atividades Complementares		200 h			
Carga Horária Total		3040 h			

Página 2/2

Legenda:

NF - Noturno

RM - Reprovado por Nota

AB - Aprobamento de

A - Aprovado

RF - Reprovado por Faltas

TM - Transferência

EC - Em Curso

CA - Completo

TP - Transferido

RA - Programa de Regeneração Acadêmica

Salvador, 23 de Janeiro de 2014

Secretaria Acadêmica

Tatiana Menezes
 Secretária Acadêmica
 FTEC/BA